



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

MENSAGEM Nº 10/2026

Excelentíssimos Senhor Presidente
e Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de Belém,

Dirijo-me a Vossas Excelências com o elevado propósito de encaminhar, para a indispensável apreciação e subsequente deliberação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para apreciação e votação dessa egrégia Câmara Municipal.

Assim, em tempo hábil, cumprindo os preceitos do parágrafo 2º, do artigo 105, da Lei Orgânica do Município de Belém (LOMB), e as normas contidas na Constituição Federal e na Lei Complementar 101/2000.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) ao ser aprovada por Vossas Excelências, servirá de base para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano de 2027. Por isso, o presente projeto tem como referência o Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, construído em conjunto com a população e aprovado em 2025 por essa respeitável Casa Legislativa.

Dentro do conjunto de eixos definidos pelo PPA 2026-2029, seis áreas intrínsecas concentram a prioridade da nossa gestão para 2027. São elas:

- Saúde, assistência social e Educação, com investimento especial em primeira infância: estas são as frentes em que pretendemos avançar de forma mais consistente, sem descuidar das demais citadas no PPA2026-2029;

- Zeladoria Urbana, Infraestrutura e Mobilidade, que organiza a presença diária da Prefeitura na vida da população, com foco declarado nos bairros periféricos, onde a ação do poder público precisa chegar primeiro e com mais regularidade e eficiência.

O Plano Plurianual 2026-2029 ainda contém os eixos de gerências administrativas do Executivo e Legislativo.

Ao estabelecer as diretrizes para a elaboração da LOA 2027, este PLDO também trata do equilíbrio entre receitas e despesas; das despesas dos poderes Executivo e Legislativo municipais; das despesas com pessoal; entre outras prioridades definidas pela população de Belém na elaboração do PPA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

O cenário atual é bem diferente daquele de 2024. Quando assumimos a Administração Municipal, no início do ano seguinte, a cidade era o retrato do abandono: lixo por toda parte; inadimplência de contratos; pessoal desmotivado; obras paralisadas, contratadas e não realizadas; equipamentos públicos sucateados; canais assoreados e transporte coletivo precário. Essa era a realidade diante de um grande desafio: preparar Belém em menos de 10 meses para receber a COP30.

O ano de 2025 foi de “arrumação da casa” e com a precípua colaboração dos governos Estadual e Federal, entregamos uma cidade acolhedora para os visitantes e um conjunto de obras como legado para toda a população metropolitana.

Iniciamos 2026 com o mesmo ímpeto de transformação da cidade, conservando-a mais limpa e agradável de se viver; cuidando da manutenção dos equipamentos entregues e avançando no atendimento das demandas definidas pela população, dentro das prioridades pactuadas com o poder público municipal.

Nesse contexto, o projeto de LDO para 2027 considera a realidade dos cenários local, estadual e nacional, confiante de que é possível avançarmos mais um patamar na trajetória coletiva de colocar Belém no lugar que ela merece, como cidade desenvolvida, produtiva e com qualidade de vida.

Os indicadores econômicos considerados para a definição das metas fiscais, contidas neste projeto de lei, projetam para 2027 uma economia nacional com taxa de crescimento de 2,6% do Produto Interno Bruto (PIB), e o índice de inflação de 3,04% (IPCA) e percentuais de 3,00% e 3,00%, respectivamente, para os anos de 2028 e 2029, segundo estimativa do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União (PLDO/2027).

Nessa perspectiva, a receita total estimada no projeto de LDO para 2027 é de R\$ 6,191 bilhões, sendo 96,91% desse montante advindos de receitas correntes.

As Receitas correntes são estimadas em R\$ 6,000 bilhões na PLDO, sendo compostas das transferências intergovernamentais que representam 60,42%, das receitas tributárias (Impostos e Taxas) que correspondem a 30,64%, e das demais receitas 8,94%. Isso significa que a arrecadação do Município ainda tem alta dependência dos repasses desses recursos oriundos do Estado e da União.

As transferências intergovernamentais correspondem às cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), incluídos repasse extra de 1% nos meses de julho, setembro e dezembro; do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços); IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores); IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) e outros impostos, já deduzidos o percentual de 20% repassados para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diante de um cenário internacional instável, devido à crise do petróleo desencadeada pela guerra no Oriente Médio, o Fundo Monetário Internacional (FMI), em seu Relatório Semestral sobre a Estabilidade Financeira Global, divulgado no dia 14/04, reduz a projeção de crescimento econômico mundial para 3,1%, em 2026. Porém, os efeitos do conflito poderão elevar os índices inflacionários e os juros, o que provocaria um crescimento ainda menor, de 2,5%, da economia global este ano.

Quanto às projeções para a economia brasileira, o FMI estima um crescimento de 1,9% do PIB em 2026 por considerar o Brasil um exportador de petróleo e ter parte de sua matriz energética composta de fontes renováveis. Esse percentual é abaixo dos 2,3% do PIB estimados em fevereiro para este ano pelo Ministério da Fazenda.

Independente dos cenários e seus impactos na economia global, a gestão municipal está fazendo a sua parte ao praticar uma boa gestão fiscal, controle de gastos e aumento da arrecadação própria. Aliado a isso, com a perspectiva de queda do índice inflacionário há grande possibilidade de um aceleração da atividade econômica gerando mais receitas tributárias e transferências constitucionais do Estado e da União.

Nosso governo vai continuar em 2027 com os investimentos para obras em curso prioritárias ao desenvolvimento da cidade. Para isso, estima-se uma receita de Operações de Crédito, já pactuadas, no montante de R\$ 513 milhões. Porém, se houver a necessidade de novos recursos, o Município vai buscar parcerias com a União, o Estado e setor privado como têm realizado desde 2025. Será uma alternativa para complementar a capacidade financeira própria do Município para cumprir as metas do Plano Plurianual 2026-2029.

Ainda lidando com a carga pesada de dívidas deixadas pela gestão anterior, Administração Municipal tem mantido sob controle os indicadores fiscais. Um exemplo é o equilíbrio na relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida (RCL) e a Despesa com Pessoal, que segue dentro dos parâmetros legais, situação mantida nesta proposta de PLDO 2027.

As Metas Fiscais, que dão as medidas dos resultados Primário (capacidade de saldar compromissos de gastos) e Nominal (capacidade de endividamento público), indicam que nessa relação haverá um superávit em 2027.

A estimativa de resultado Primário positivo de R\$ 330,1 milhões para o exercício de 2027 é resultado da diferença entre a Receita Primária, sem as fontes do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) e a Despesa Primária, também sem as fontes do RPPS. Da Receita são retiradas as Receitas Financeiras e, da Despesa, os Juros e Amortização da Dívida. Esse procedimento consta no Manual de Demonstrativos Fiscais -15ª edição, como determinante na apuração do referido indicador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

O resultado Primário, quando positivo, é um indicativo de que a Administração Municipal mantém o equilíbrio fiscal, demonstra solvência financeira, assim como a capacidade de honrar seus compromissos.

Sobre o chamado Risco Fiscal, advindo de situações sem previsibilidade que podem alterar o equilíbrio fiscal e levar a uma redefinição programática do Orçamento, Administração Municipal estará atenta e em contínuo acompanhamento para buscar as soluções necessárias à manutenção do equilíbrio das contas públicas.

Sendo assim, considerando os riscos fiscais com valores expressivos apontados no Anexo II, parte desta proposta de LDO 2027, a Prefeitura de Belém está preparada para enfrentá-los com medidas de acompanhamento e controle para evitar situações que possam vir a afetar as contas públicas e o equilíbrio fiscal.

A LDO não é apenas o instrumento de planejamento que define as metas e prioridades da Administração Municipal para o ano financeiro seguinte e orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), mas também um documento de reafirmação da política de transparência e responsabilidade fiscal, que nossa gestão tem praticado nesse quase um ano e meio de governo.

Ao submeter o projeto de lei à apreciação dessa valorosa Câmara de Vereadores, reconhecemos a importância da colaboração que Vossas Excelências têm dispensado ao governo de Belém, contribuindo para a efetivação das políticas públicas e a execução dos programas, projetos e ações em benefício da população urbana e das ilhas.

Atenciosamente, nosso apreço e consideração por essa proveitosa parceria entre os Poderes, que muito tem contribuído para a melhoria da qualidade de vida de nossa população.

Palácio Antônio Lemos, 30 de abril de 2026.

IGOR WANDER CENTENO
NORMANDO:94660751287

Assinado de forma digital por IGOR WANDER CENTENO
NORMANDO:94660751287

Igor Wander Centeno Normando
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art.105, da Lei Orgânica do Município de Belém, bem assim nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Belém para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I - das disposições preliminares;
- II - das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- III - da estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - das diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – das normas gerais para monitoramento e avaliação dos programas de governo;
- VI - das disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - das disposições sobre alteração na legislação tributária do município;
- VIII - das disposições gerais.

Parágrafo Único: Fazem parte integrante do presente Projeto de Lei, os anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

2027 constam na Lei Municipal nº 10.252/25 de 30 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, relativo ao quadriênio 2026 a 2029, que visa construir uma sociedade mais justa, sustentável e segura para todos, agregando sua atuação nos seguintes eixos estratégicos/programas temáticos:

- I - governança;
- II - desenvolvimento social e cidadania;
- III - desenvolvimento urbano e gestão da cidade;
- IV - desenvolvimento econômico e sustentabilidade;
- V - bem estar e segurança.

§ 1º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, atendidas as despesas que compõem as obrigações constitucionais ou legais do município e as de funcionamento dos órgãos e entidades, que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 poderão ser modificadas mediante autorização do Poder Legislativo para atender necessidades econômicas e sociais advindas de consequências provocadas por fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, reconhecidas pelo poder público.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual compreenderá os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, conforme § 4º do art. 105, da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB.

Parágrafo único. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas estatais dependentes.

Art. 4º A Proposta Orçamentária Anual será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Belém-CMB no prazo previsto no § 6º do art.106, da Lei Orgânica do Município de Belém.

§ 1º A proposta orçamentária anual será composta de:

- I - mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual constituída



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

de análise da situação econômico-financeira da Administração Pública Municipal, fundamentada no demonstrativo da dívida pública municipal e, justificativa da receita e despesa, particularmente no que se refere às Despesas com Pessoal e às Despesas de Capital, incluídas nos Orçamentos do Município.

II – o projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:

a) texto do Projeto de Lei;

b) anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais instrumentos legais e;

c) discriminação da legislação dos Órgãos, dos Fundos Municipais e da receita.

§ 2º Os quadros orçamentários a que se referem à alínea “b”, do Inciso II deste artigo, são compatíveis com os definidos na Lei 4.320/1964, e identificados pelas informações seguintes:

I - conjunto das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas no seu menor nível, previstas no art. 11, da Lei Federal nº 4.320/1964, identificando a fonte de recurso e o orçamento a que pertence;

II - conjunto das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, discriminadas na forma definida nesta Lei;

III - conjunto das Despesas por Poderes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõem;

IV - conjunto das Despesas por Órgão/Função dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e;

V - demonstrativo especificando a codificação e a descrição das fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 3º Compõem ainda, como anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os Demonstrativos das Receitas e Despesas vinculadas a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, especificados em projetos, atividades e operações especiais.

§ 2º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

III - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 3º Cada projeto, atividade e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária.

§ 5º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimento das empresas estatais.

§ 6º As unidades orçamentárias integram a classificação institucional, em seu menor nível, se constituindo em unidades executoras da programação de trabalho estabelecidas na Lei Orçamentária Anual e serão agrupadas pelos órgãos orçamentários aos quais se vinculam.

§ 7º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

I - pessoal e encargos sociais – 1;

II - juros e encargos da dívida – 2;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

III - outras despesas correntes – 3;

IV - investimentos – 4;

V - inversões financeiras – 5;

VI - amortização da dívida – 6.

§ 8º A Reserva de Contingência e a Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social serão identificadas pelos códigos “99.999.0000” e “99.997.0000”, respectivamente, no que se refere às classificações por função, subfunção e estrutura programática.

§ 9º A Reserva de Contingência e a Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social serão identificadas pelo código “9.9.99.99.99.00”, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 10º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

§ 11º A especificação da modalidade de aplicação observará o que está contido nos §§ 1º e 4º, do art. 3º, da Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional nº 163/2001.

§ 12º É vedada a execução orçamentária na modalidade de aplicação 99, devendo ser alterada quando de sua definição, conforme as modalidades estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/2001.

§ 13º As fontes de recursos identificam a origem da receita.

Art. 6º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, estando autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2027 a abertura de crédito suplementar; crédito especial e extraordinário; e/ou crédito de transposição; de remanejamento; ou, para transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

§ 1º Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso e de acordo com a fonte de recursos definida.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos, autarquias, fundação bem como as empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

estatais dependentes previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei Federal nº 4.320/1964 e da Portaria Interministerial-STN nº 163/2001 e suas modificações, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das diretrizes gerais

Art. 7º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2027 deverão ser observadas as disposições legais de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, transparência e possibilitando amplo acesso as informações pela sociedade, referentes a cada uma dessas etapas por meio de Audiências Públicas ou Consultas nos sites oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 8º Constituem receitas do Município as arrecadadas pela Administração Direta e Indireta Municipal, provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;

III - de transferências oriundas de outras esferas governamentais, organismos internacionais ou da esfera privada, por força de mandamento constitucional, de convênios ou de contratos, bem como acordos de cooperação financeira;

IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculada a obras e serviços públicos, bem como suas contrapartidas;

V - das contribuições, inclusive as sociais dos órgãos na condição de empregadores e dos servidores na condição de empregados, as quais serão aplicadas conforme previsão nas Leis Municipais nº 9537/2019 e Lei nº 10.112/2024;

VI - dos rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras em Instituições de Créditos; e

VII - demais Receitas de competência Municipal.

Art. 9º A estimativa das Receitas Próprias Municipais considerará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

I - os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;

II - as políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;

III - as alterações na legislação tributária para o exercício de 2027 e;

IV - o comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

Art. 10. A estimativa das Receitas Transferidas ao Município considerará:

I - as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, no que couber e;

II - as parcelas de receitas fundo a fundo, de convênios ou de contratos firmados com outras esferas governamentais, organismos internacionais ou com a esfera privada.

Art. 11. A estimativa das receitas decorrentes das Operações de Crédito será feita de acordo com o cronograma dos contratos já firmados e/ou em Lei autorizativa.

Parágrafo único. A contratação de novos empréstimos estará condicionada a aprovação da Câmara Municipal de Belém, com a verificação do endividamento do Município, assim como com todos os estudos de impactos e documentos indicados nos artigos 15; 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) e aos limites e condições definidos pelo Senado Federal.

Art. 12. As despesas relacionadas com os compromissos da Dívida Municipal Fundada Interna e Externa serão asseguradas na Lei Orçamentária Anual, à conta da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

Parágrafo único. As despesas com Juros, Amortizações e Encargos da Dívida Fundada Pública Municipal, devem considerar as operações contratadas e as autorizações em negociações asseguradas até o último dia útil do mês anterior ao mês de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Belém-CMB.

Art. 13. Na programação de trabalho financiada com recursos de convênios e de operações de créditos serão assegurados, prioritariamente, recursos para compor a contrapartida municipal.

Art. 14. Constará no Orçamento Fiscal dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido na alínea "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Complementar nº 101/2000, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A Reserva de Contingência será constituída em até 2% (dois por cento) do total da Receita Corrente Líquida do Orçamento Fiscal.

Art. 15. O aporte de recursos do Tesouro Municipal para autarquias, fundações e empresas estatais dependentes terá o objetivo exclusivo de complementar suas receitas próprias na cobertura de déficits operacionais, observada a natureza de cada ente.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal, aportados aos entes mencionados no caput deste artigo não comporão o demonstrativo de receitas próprias daquelas entidades.

Art. 16. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até a data de 05 de setembro de 2026, sua proposta orçamentária para 2027, através do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita reestimada para o exercício de 2026, conforme estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25/2000 e modificado pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 17. Na programação de investimentos em obras na Lei Orçamentária de 2027, e na programação dos créditos adicionais da Administração Pública Municipal, só serão incluídos novos projetos depois de adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Terão precedência para alocação de recursos os novos projetos que, além de preencherem os requisitos do caput deste artigo, apresentem garantia de participação de parcerias para sua execução.

§ 2º Para efeito do disposto no caput do presente artigo serão consideradas:

I - obras em andamento: aquelas já iniciadas e cujo cronograma de execução físico-financeiro ultrapasse o exercício de 2026 e;

II - despesas de conservação do patrimônio: aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços, especialmente quanto à saúde, educação, assistência, meio ambiente, saneamento e segurança pública.

Art. 18. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 que decorram de aumento do valor global não serão objeto de deliberação, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 76 c/c § 3º do art. 106, ambos da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, e do que contém no § 3º do art. 166 da CF/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

§ 1º Consideram-se incompatíveis as emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual que:

I - no somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;

II - não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e destinação de recursos;

III - conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, conforme o artigo 33 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV - conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado, conforme o artigo 33 da Lei Federal nº 4.320/64; e

V - anularem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

a) despesas com a manutenção dos órgãos e entidades, alocadas no Programa Gestão e Manutenção;

b) Administrativa do Executivo;

c) despesas com recursos vinculados da administração pública direta e fundos, para outro objeto que não os definidos nas leis específicas;

d) despesas financiadas com recursos próprios das entidades da administração pública indireta para outro órgão ou entidade;

e) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Município e dotações fixadas para atender contrapartidas de convênios e operações de crédito contratadas;

f) recursos de convênio e operações de crédito interna e externa e;

g) recursos para repasses financeiros em ajustes de mútua cooperação em que o Município figure como uma das partes do acordo.

§ 2º As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes em seus planos de trabalho, cronograma físico/financeiro, cronograma de execução e na quantificação física do produto.

§ 3º As emendas impositivas individuais e de bancada terão na Lei Orçamentária Anual/2027, fonte específica para aplicação do recurso, e classificadas conforme dispõe as Instruções Normativas do TCM/PA de nº 06 e 16 de 2025, bem assim, a IN nº 2/2026/TCMPA, com o respectivo detalhamento do vereador(a) autor(a) da referida



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

emenda.

Art. 19. A Administração Pública Municipal adotará como critério à destinação de recursos do Tesouro Municipal:

- I - alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;
- II - projetos e ações relacionadas as políticas de inclusão social, prioritariamente, nas áreas com maiores níveis de exclusão social;
- III - desenvolvimento econômico e sustentabilidade com preservação do meio ambiente;
- IV - promoção dos direitos humanos, com melhoria das condições de inclusão, acessibilidade e mobilidade com ênfase na qualidade de vida e respeito à mulher e a pessoa com deficiência;
- V - implementação de políticas públicas com ênfase na geração de trabalho, emprego e renda com vistas ao desenvolvimento econômico, bem como nas áreas de saúde, assistência social, e saneamento;
- VI - estimular a ampliação de investimentos em infraestrutura e de alternativas de melhoria da prestação de serviços públicos mediante a autorização, concessão, permissão e parcerias públicas privadas;
- VII - melhoria dos serviços de segurança pública oferecidos à população;
- VIII - ampliação e execução de projetos habitacionais para Município de Belém;
- IX - consecução de políticas públicas à defesa e proteção aos animais;
- X - desenvolvimento de políticas de regularização fundiária e reforma urbana;
- XI - fomento as políticas ligadas a cultura, esporte e lazer;
- XII - assegurar a educação de qualidade integral e equitativa.

Parágrafo único. Projetos, obras e investimentos vinculados a estas finalidades deverão ser priorizados na elaboração e execução dos orçamentos municipais.

Subseção I

Das disposições sobre débitos judiciais

Art. 20. Na Lei Orçamentária Anual de 2027 serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no § 5º, do art. 100, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

CF/88, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 114/2021 e a de nº 136/2025, subsidiariamente outros dispositivos que disponham sobre a matéria.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta encaminharão à Procuradoria Geral do Município - PGM a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios recebidos até 2º de abril, conforme pressupõe o § 5º do art. 100 da Constituição Federal em consonância às Emendas Constitucionais nº 114 de 2021 e 136/2025, além de considerar eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram o débito.

Art. 21. As despesas relacionadas com os pagamentos de precatórios da Administração Direta serão assegurados na Lei Orçamentária à conta da Procuradoria Geral do Município – PGM.

Art. 22. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Indireta serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta das respectivas Unidades Orçamentárias responsáveis pelo seu pagamento.

Art. 23. A PGM encaminhará a relação dos precatórios judiciais e eventuais divergências à Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEF para inclusão na Lei Orçamentária Anual e no respectivo planejamento de pagamento apresentado anualmente ao Tribunal de Justiça do Pará – TJ/PA.

Art. 24. A atualização monetária dos precatórios, determinada na Constituição Federal observará os índices a serem aplicados conforme a legislação em vigor.

Subseção II

Das vedações

Art. 25. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas:

I - fixar despesas que não possuem fontes definidas de recursos;

II – destinar recursos para atender despesas com sindicatos, clubes, associações ou quaisquer outras entidades de servidores, excetuadas escolas, creches, e as destinações disciplinadas na Emenda à Lei Orgânica nº 45, de 29 de julho de 2020;

III - pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IV - para pagamento de despesa de pessoal, a qualquer título com recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

transferidos pelo Município a entidades privadas sem fins lucrativos e a órgãos de outras esferas de governo sob a forma de contribuição, subvenções e auxílios.

Parágrafo único. Excetua-se da aplicação do inciso IV, os recursos transferidos para organizações sociais sem fins lucrativos e de interesse social, declaradas de utilidade pública municipal.

Art. 26. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros.

Subseção III

Das Transferências para as Organizações da Sociedade Civil

Art. 27. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferência de recursos financeiros a entidades privadas, observadas a legislação vigente e a classificação da despesa na modalidade de aplicação 50, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial/STN nº 163/2001.

Art. 28. As transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil deverão ser realizadas conforme as regras dispostas pela Lei Federal nº 4.320, de 1964 e pela Lei Federal nº 13.019/2014, pela Lei Federal nº 13.204/2014.

§ 1º As transferências que trata o caput do artigo somente poderão ser destinadas as entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 2º As transferências que trata o caput do artigo serão efetivadas através de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria ou acordo de cooperação.

§ 3º O beneficiário das transferências de que trata o caput deste artigo deverá estar regular em relação aos pagamentos de tributos, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

Art. 29. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos por meio de auxílios financeiros ou materiais de distribuição gratuita para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, desde que devidamente comprovadas, constantes de programas sociais previstos em Lei, observada a vedação prevista no §10º, do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

I - auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sobre diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens e;

II - material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 30. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferências a título de concessão e permissão às entidades privadas de utilidade pública com fins lucrativos, mediante as condições dispostas no parágrafo único, incisos I, II, III e IV, do art. 175, da CF/88, bem assim, nas Leis Infraconstitucionais, como nas Leis Federais nº 8.987/1995 e a de nº 9.074/1995, bem como na Lei Municipal nº 8.847/2011, observada a classificação da despesa na modalidade de aplicação 60 e 67, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial/STN nº 163/2001.

Art. 31. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do órgão municipal concedente e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas, objetivos e aplicação dos recursos os quais receberam.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos públicos a entidades privadas cujos sócios ou proprietários tenham sido condenados em processos criminais transitados em julgado por violência contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e, pela prática do crime de racismo (discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião e procedência nacional, bem como homofobia e transfobia) e a injúria racial (art. 140, § 3º, CP) ou outro tipificado na Lei Federal nº 7.716/1989.

Subseção IV

Da descentralização de créditos orçamentários

Art. 32. Entende-se por descentralização a execução de ações orçamentárias em que o órgão ou entidade do Município delega a outro órgão público municipal a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho, e será realizada por meio de destaque ou provisão de crédito.

§ 1º Para efeito do que dispõe o caput deste artigo entende-se por:

I - destaque: a operação descentralizadora externa de crédito orçamentário em que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

gestor de um órgão transfere para outro órgão, fora de sua estrutura administrativa, o poder de utilização no todo ou em parte de recursos orçamentários que lhe tenham sido destinados na Lei Orçamentária Anual;

II - provisão: a operação descentralizadora interna de crédito orçamentário, por meio do qual uma unidade gestora transfere a execução de seu programa de trabalho para outra unidade pertencente a sua estrutura administrativa, autorizando a movimentação de determinadas dotações orçamentárias.

§ 2º Quando a descentralização referir-se a projeto ou atividade não poderá ser utilizado os elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio", ou "43 - Subvenções Sociais".

§ 3º Não poderá haver descentralização de crédito orçamentário para atendimento de despesas que não sejam atribuição do órgão ou entidade concedente.

§ 4º Os órgãos da Administração Pública Municipal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que optarem pela execução orçamentária na forma de Destaque, deverá formalizar a descentralização do orçamento por meio de Portaria Conjunta, identificando o objetivo, a funcional programática, a fonte de recurso, o fundo orçamentário, a sub ação, a tarefa e o valor da dotação disponibilizada.

§ 5º No caso da Provisão, conforme estabelece o inciso II do presente artigo, deverão ser formalizadas por meio de Plano de Aplicação Interno a ser definido pela unidade gestora detentora do crédito que transferirá à outra unidade de sua própria estrutura administrativa.

Seção II

Das diretrizes específicas do orçamento da seguridade social

Art. 33. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá todos os projetos, atividades e operações especiais das Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta Municipal, inclusive os Fundos Especiais instituídos, que desenvolvam ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 34. O Orçamento do Município incluirá os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Seção III

Normas para o controle e avaliação dos programas de governo

Art. 35. A Lei Orçamentária Anual de 2027 deverá propiciar o controle dos custos das



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ações executadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP.

Art. 36. A avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual tem caráter permanente e é destinada ao aperfeiçoamento do planejamento do Município e dos Programas Temáticos.

§ 1º Compete aos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo fornecer as informações das metas físicas e financeiras de cada programa, bem como outros dados gerenciais que possam subsidiar o processo de avaliação e a tomada de decisão.

§ 2º A avaliação das Metas dos Programas a que se refere o caput do artigo anterior será efetivada, anualmente, na forma e conteúdo a serem definidos pela SEGEP, compreendendo o monitoramento e a avaliação dos resultados alcançados pelos Programas.

Seção IV

Das alterações da lei orçamentária

Art. 37. A Lei Orçamentária Anual de 2027 conterá dispositivo legal autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas obedecidas as disposições do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 38. Os ajustes na Lei Orçamentária Anual, para atender despesa não programada previamente nas leis orçamentárias, dar-se-á por abertura de crédito especial, mediante autorização do Legislativo, conforme dispõe o artigo 40 e 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 39. As alterações na Lei Orçamentária Anual deverão ser solicitadas à SEGEP por meio do sistema Gestão Integrada de Informações Governamentais – GIIG, devendo receber autorização do Chefe do Poder Executivo para execução mediante abertura de crédito suplementar.

Art. 40. Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos referentes à unidade orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos no âmbito do Poder Legislativo por ato do seu representante.

Art. 41. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2027 e em seus créditos adicionais, poderão ser alteradas, bem como a inclusão de projetos/atividades que estejam contemplados no PPA 2026/2029 nos termos da Lei 10.252/2025, para atender as necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária- financeira, por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 42. Na abertura dos créditos suplementares de que trata os artigos 38, 40, 41 e 42 desta Lei, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente, com o objetivo de atingir a meta do programa de governo.

Art. 43. O Poder Executivo poderá através de Decreto próprio realizar transposição, remanejamento, transferência ou utilização, parcial ou total, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da criação, extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, conforme a legislação em vigor, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, nos termos previstos no art. 6º desta Lei.

Art. 44. O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante Decreto, em conformidade com disposto no inciso VII do art. 94, da Lei Orgânica do Município – LOMB, dispor sobre estruturação, organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Art. 45. Os grupos de natureza da despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2027 em cada projeto, atividade e operações especiais, terão seu detalhamento no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, e registrado no Sistema GiiG a partir do primeiro dia útil do exercício de 2027.

Parágrafo único. As alterações no QDD deverão ocorrer por Portaria exarada pelo titular do órgão ou entidade, desde que sejam realizadas na mesma unidade orçamentária, no mesmo projeto, atividade e operação especial, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo grupo de natureza da despesa, mesma fonte de recursos e mesma origem de aplicação, devendo ser registradas no GiiG, pelos Órgão/Unidades Orçamentárias, publicada no Diário Oficial do Município e encaminhadas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

Art. 46. Havendo alteração, por ato da União, Estado, Tribunal de contas da União e, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, nos códigos da Classificação da Receita e da Despesa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a adequação nos códigos do Orçamento municipal vigente.

Parágrafo único. A adequação da codificação prevista no caput deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Seção V

Da execução provisória do projeto de lei orçamentária

Art. 47. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 deverá ser aprovado até o término da sessão legislativa do exercício de 2026.

Art. 48. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2027, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um e doze avos do total de cada dotação constante do referido Projeto de Lei, conforme determina o inciso III, do § 6º, do art. 106, da Lei Orgânica do Município de Belém-LOMB.

§ 1º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - serviço da dívida fundada;

IV - precatórios;

V - obras em andamento;

VI - contratos de serviços e demais despesas de caráter continuado;

VII - operações de crédito;

VIII - convênios;

IX - serviços emergenciais relacionados ao saneamento do município, relativo ao período de inverno amazônico e;

X - contrapartidas municipais.

§ 2º As dotações referentes às despesas mencionadas no § 1º deste artigo poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no caput deste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, por meio da abertura de créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Seção VI

Das disposições sobre a previsão de ingresso de receita e a programação de desembolso

Art. 49. Os Poderes deverão estabelecer para o primeiro quadrimestre, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2027, a previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminadas mensalmente, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º As informações relativas ao Poder Executivo, referida no caput deste artigo, conterão obrigatoriamente:

I - a previsão de ingresso de Receita, por origem de recurso: Própria, Transferências Legais e Constitucionais, Convênios e Operações de Crédito;

II - a programação de desembolso, por grupo de despesa e fonte de recursos.

§ 2º No âmbito do Poder Executivo as unidades administrativas SEGEP e à SEFIN estabelecerão os padrões previstos no caput deste artigo.

§ 3º É competência da SEGEP disponibilizar mensalmente no Sistema GiiG, aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, as quotas que viabilizem a execução orçamentária compatíveis com a disponibilidade orçamentária e financeira e o cronograma de desembolso.

§ 4º A previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso para os demais quadrimestres serão estabelecidas até trinta dias após o encerramento do quadrimestre anterior.

Art. 50. A previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso do Poder Legislativo serão estabelecidas pela Câmara Municipal de Belém-CMB, a partir de seu orçamento vigente, observado o limite estabelecido na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Art. 51. Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar a programação de desembolso, os Poderes promoverão, nos trinta dias subsequentes, os ajustes em suas programações, mediante limitação de empenho e movimentação financeira, observando obrigatoriamente:

I - os compromissos com o pagamento de pessoal e encargos sociais, o pagamento do serviço da dívida fundada, o pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado e as vinculações de recursos à educação, à saúde e demais vinculações legais e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

II - a garantia dos recursos das contrapartidas municipais de convênios e financiamentos firmados.

Parágrafo único. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados para os órgãos e entidades do Poder Executivo observará sempre o fluxo de ingresso dessas receitas.

Art. 52. Fica autorizado o Poder Executivo realizar a desvinculação das receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas já instituídos e às que forem criadas, conforme previsto na Emenda Constitucional nº132, de 20 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS GERAIS PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Art. 53. O monitoramento e avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual 2026-2029, financiados com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, tem caráter permanente e destinam-se ao aperfeiçoamento dos programas de governo.

Parágrafo único. Compete a Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP, a definição e a normatização de diretrizes e orientações técnicas para o processo de monitoramento e avaliação dos programas integrantes do Plano Plurianual 2026-2029.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 54. No exercício financeiro de 2027 as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Município de Belém observarão os limites estabelecidos no inciso III, do art. 19, e no inciso III, do art. 20, todos no Parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 55. O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37, da CF/88, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na forma do disposto no art. 169, da Constituição Federal de 1988, encaminhado pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei à Câmara Municipal de Belém.

Parágrafo único. Serão assegurados nos termos da legislação vigente, condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, o reajuste da remuneração de pessoal e a revisão geral anual, devendo de maneira escalonada ser assegurado às



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

servidoras e servidores a garantia de vencimento básico não inferior ao salário mínimo vigente.

Art. 56. O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal de 1988, a enviar à Câmara Municipal de Belém-CMB Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras e cargos.

§ 1º A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites legais estabelecidos na LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF).

§ 2º O Projeto de Lei estabelecido no caput do artigo deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, dos demonstrativos dispostos nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e ser submetido previamente à apreciação conjunta do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP, da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN e da Procuradoria Geral do Município - PGM.

§ 3º Os cargos de provimento efetivo da Administração Municipal deverão ser providos mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, ressalvadas as investiduras para cargos em comissão de livre nomeação e livre exoneração, excluídas as contratações por tempo determinado, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 10.266/2025, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em conformidade com Lei Orgânica do Município de Belém e, com a Constituição Federal de 1988.

§ 4º O Governo Municipal poderá realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações à verificação dos limites estabelecidos no artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

§ 5º A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal deverá observar, em sua composição e nos atos de provimento de pessoal, a reserva de percentual mínimo de cargos e empregos públicos para pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente.

Art. 57. No exercício financeiro de 2027, a despesa total do Município com Pessoal, apurada na forma do inciso III do artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF), observará o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, não excedendo os limites estabelecidos no artigo 20 da referida LRF.

Art. 58. Se a despesa com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

fica vedado para aqueles que incorrerem no excesso:

I - a concessão de novas vantagens, aumentos, reajustes ou adequações de remunerações, a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou determinação legal ou contratual, ressalvada a obrigatoriedade da revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II - a criação de cargo, emprego ou função;

III - a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas da educação, saúde e segurança;

V - a realização de hora extra, salvo aquelas destinadas ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência social, educação, saúde, saneamento e segurança, que ensejam situações emergenciais de riscos ou de prejuízos para a sociedade.

Parágrafo único. A análise da necessidade para a realização de serviços previstos no inciso anterior, no âmbito do Poder Executivo, e a indicação da compensação dos recursos sem prejuízo do reestabelecimento dos limites legais será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Coordenação do Planejamento e Gestão - SEGEP, mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 59. O disposto no § 1º do artigo 18 da LC nº 101/2000, referente a contratos de terceirização de mão-de-obra, se aplica exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total de pessoal e encargos sociais.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuada por força de lei ou decisão judicial e os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargos ou categorias extintas, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 60. O Chefe do Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal de Belém proposta de alteração na legislação tributária com o objetivo de adequação aos mandamentos constitucionais e sua consonância com a Constituição Federal de 1988; com as Leis infraconstitucionais; com as Resoluções do Senado Federal; com as decisões judiciais vinculantes.

Art. 61. Poder Executivo poderá encaminhar ao Legislativo proposta de alteração na legislação tributária com o objetivo de modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade, aperfeiçoar o processo administrativo tributário, visando a sua racionalização, simplificação e otimização do sistema, bem como intensificar a administração da Dívida Ativa.

Art. 62. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, criação ou, aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado nos termos do artigo 14 e 17 da LC nº 101/2000, deverão estar acompanhada de estimativa do impacto nas finanças públicas municipais no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, assim como das medidas de compensação previstas na legislação em vigor e que deverá buscar o equilíbrio fiscal.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, entre outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º As renúncias de receitas municipais concedidas deverão ser amplamente divulgadas pela Administração Pública, devendo o Órgão Fazendário Municipal criar indicadores e estrutura de monitoramento dos incentivos, isenções ou benefícios, apurando e publicitando, bimestralmente, se os respectivos beneficiários estão cumprindo seus deveres de compensação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Integram esta Lei os Anexos de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, em atendimento ao disposto nos § 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais, conforme previsto no inciso I, do art. 5º, da LC nº 101/2000, poderá ser modificado em função de alterações nas previsões dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

indicadores macroeconômicos, inclusão de novas receitas e obrigações no momento da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027.

Art. 64. O Poder Executivo publicará e encaminhará à Câmara Municipal de Belém-CMB, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO de que trata o art. 107, da Lei Orgânica do Município de Belém, bem como, o Relatório de Gestão Fiscal – RGF no prazo de até 30 dias após o encerramento do quadrimestre.

Parágrafo único. Os relatórios que trata o caput deste artigo serão estruturado conforme estabelecido na LRF e no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional-STN.

Art. 65. O Chefe do Poder Executivo poderá propor modificação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Belém-CMB, de acordo com o § 5º, do art. 106, da Lei Orgânica do Município de Belém-LOMB.

Art. 66. As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Legislativo, a que se refere o § 2º, do art. 106, da Lei Orgânica do Município de Belém, serão apresentadas no nível de detalhamento dos Orçamentos, garantindo recursos compatíveis à plena execução da emenda, obedecendo o que dispõe o § 3º, do art. 166, da CF/88, do art. 33, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o e o § 3º, do art. 106, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Parágrafo único. As emendas individuais de vereadores à Lei Orçamentária Anual – LOA, serão aprovadas obedecendo ao que dispõe o conjunto dos arts. 105 e 106 da Lei Orgânica do Município de Belém.

Art. 67. O Poder Executivo deverá atender as solicitações encaminhadas pelo Presidente das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Belém-CMB, referentes às informações que justifiquem os valores orçados, e seus programas, projetos e atividades, no prazo de quinze dias úteis a partir da data do recebimento das solicitações.

Art. 68. Os Projetos de Leis referidos no arts. 56, 61 e 72 desta Lei, serão encaminhados pelo Prefeito Municipal à Câmara Municipal de Belém, com solicitação de apreciação em regime de urgência, na forma do disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município de Belém.

Art. 69. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como irrelevantes as despesas que não ultrapassem o limite fixado nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 70. As despesas relativas à publicidade dos atos da Administração Municipal serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM, tanto as financiadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

com recursos do Tesouro Municipal, como também com os recursos próprios dos órgãos e entidades no âmbito do Poder Executivo e os relatórios das empresas executoras e dos serviços prestados serão encaminhados à Câmara Municipal de Belém.

Parágrafo único. A despesa referida no caput deste artigo, consignada no orçamento do órgão ou entidade, será executada pela SECOM por meio de destaque orçamentário das ações específicas de publicidade.

Art. 71. Em caso de necessidade de refinanciamento da Dívida Fundada Interna, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal de Belém-CMB Projeto de Lei dispondo sobre a matéria até o final do exercício de 2026.

Art. 72. A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, entidades, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá obrigatoriamente atender ao disposto nos artigos 15, 16 e 17 da LC nº 101/2000, devendo e ser submetida previamente à Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP.

Art. 73. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 poderá incluir modificações nas estimativas de receita, despesas e metas programáticas presentes na Lei referente a LDO de 2027, de modo a atender os objetivos e as ações constantes do Plano Plurianual - PPA.

Art. 74. Fica o Executivo Municipal, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 8.847/2011, regulamentado pelo Decreto nº 97.008/2020-PMB, nos termos da Lei Federal nº 11.079/2004, autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2027, as dotações orçamentárias referentes aos objetos de celebração de Parcerias Público-Privados (PPPs), e ao cumprimento dos limites legais.

Art. 75. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Lemos (PA), 30 de abril de 2026.

IGOR WANDER Assinado de forma
CENTENO digital por IGOR
NORMANDO:9 WANDER CENTENO
4660751287 NORMANDO:94660
751287

Igor Wander Centeno Normando

Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ANEXOS
AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
2027



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ANEXO I

METAS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DEMONSTRATIVO 1

METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE BELÉM-PA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente	Valor Constante ⁽²⁾	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante ⁽²⁾	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante ⁽²⁾	% PIB (c / PIB)	% RCL (b / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receitas Total (EXCETO FONTES RPPS)	6.191.600	5.964.933	2,226	0,113	6.468.855	6.250.101	2,246	0,113	6.488.563	6.269.143	2,188	0,110
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	6.048.546	5.827.116	2,175	0,110	6.241.588	6.030.519	2,168	0,109	6.450.714	6.232.574	2,175	0,109
Receitas Primárias Correntes	6.000.304	5.780.639	2,158	0,109	6.210.314	6.000.304	2,157	0,109	6.427.675	6.210.314	2,167	0,109
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias	1.838.553	1.771.246	0,661	0,033	1.902.902	1.838.553	0,661	0,033	1.969.504	1.902.902	0,664	0,033
Transferências Correntes	3.625.522	3.492.796	1,304	0,066	3.752.415	3.625.522	1,303	0,066	3.883.750	3.752.415	1,309	0,066
Demais Receitas Primárias Correntes	536.229	516.598	0,193	0,010	554.997	536.229	0,193	0,010	574.422	554.997	0,194	0,010
Receitas Primárias de Capital	48.243	46.477	0,017	0,001	31.273	30.216	0,011	0,001	23.039	22.260	0,008	0,000
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	6.095.260	5.872.119	2,192	0,111	6.229.471	6.018.812	2,163	0,109	6.410.259	6.193.487	2,161	0,109
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	5.718.416	5.509.071	2,056	0,104	5.910.975	5.711.087	2,053	0,104	6.110.195	5.903.570	2,060	0,103
Despesas Primárias Correntes	5.408.040	5.210.058	1,945	0,098	5.597.322	5.408.040	1,944	0,098	5.793.228	5.597.322	1,953	0,098
Pessoal e Encargos Sociais	2.585.126	2.490.488	0,930	0,047	2.675.606	2.585.126	0,929	0,047	2.769.252	2.675.606	0,934	0,047
Outras Despesas Correntes	2.822.914	2.719.570	1,015	0,051	2.921.716	2.822.914	1,015	0,051	3.023.976	2.921.716	1,020	0,051
Despesas Primárias de Capital	310.375	299.013	0,112	0,006	313.653	303.047	0,109	0,005	316.967	306.248	0,107	0,005
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	126.865	122.221	0,046	0,002	83.672	80.843	0,029	0,001	93.534	90.371	0,032	0,002
Receita Total (COM FONTES RPPS)	488.213	470.340	0,176	0,009	505.301	488.213	0,175	0,009	522.986	505.301	0,176	0,009
Receita Primária (COM FONTES RPPS) (III)	123.936	119.399	0,045	0,002	128.274	123.936	0,045	0,002	132.764	128.274	0,045	0,002
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	327.602	315.609	0,118	0,006	339.018	327.554	0,118	0,006	350.833	338.969	0,118	0,006
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	327.602	315.609	0,118	0,006	339.018	327.554	0,118	0,006	350.833	338.969	0,118	0,006
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	330.131	318.045	0,119	0,006	330.613	319.433	0,115	0,006	340.519	329.004	0,115	0,006
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III)	126.465	121.835	0,045	0,002	119.869	115.815	0,042	0,002	122.450	118.309	0,041	0,002
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)	35.399	34.103	0,013	0,001	37.920	36.638	0,013	0,001	39.247	37.920	0,013	0,001
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivo (EXCETO RPP)	166.599	160.500	0,060	0,003	120.623	116.544	0,042	0,002	109.439	105.738	0,037	0,002
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.726.951	1.663.729	0,621	0,031	1.705.811	1.648.126	0,592	0,030	1.681.416	1.624.556	0,567	0,028
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	402.198	387.474	0,145	0,007	334.691	323.373	0,116	0,006	262.307	253.437	0,088	0,004
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da linha	71.136	68.531	0,026	0,001	67.507	65.224	0,023	0,001	72.384	69.936	0,024	0,001

FONTE: Sistema GIG, Unidade Responsável SEGEF/SEFIN, Data da emissão 16/04/2026, 11:27 hs

Valor do PIB do Estado

Notas:

(1) Nos valores da Receita foi deduzido o valor da contribuição ao FUNDEB.

(2) IPCA valores constantes de 2027 a 2029 valores estimados pelo SPE/SETO/ME (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União).

(3) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no - Anexo 6 da Parte III do MDF 15ª edição. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Demonstrativo 01- METAS ANUAIS

Para a projeção das Metas Fiscais para o triênio 2027/2029, relativo à receita municipal, a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN e Secretaria de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão-SEGEF tomaram por referência o desempenho da arrecadação do exercício de 2025; o realizado até fevereiro de 2026 e sua reestimativa até o final do exercício; os indicadores macroeconômicos definidos pelo Governo Federal, conforme demonstrado no quadro de Indicadores Econômicos e Financeiros, abaixo.

Especificadamente para as receitas próprias da administração direta, fundações, autarquias e empresas dependentes municipais foram tomadas como base o índice de inflação – IPCA, Boletim Focus (BACEN), considerando a projeção e metas estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e o Banco Central monitorando e atuando para ajustar a taxa selic, além de fatores específicos de cada item de receita, podendo destacar ações que serão intensificadas pelos órgãos arrecadadores, relativas à fiscalização e aperfeiçoamento nos processos de controle e cobranças para recuperação, por exemplo, da dívida ativa.

INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS	2027	2028	2029
PIB real União (%)	2,6	2,6	2,6
PIB Nominal União (bilhões)	14.643,02	15.726,10	16.887,30
IPCA Acumulado (%)	3,04	3,00	3,00
INPC Acumulado (%)	3,06	3,00	3,00
IGP-DI Acumulado (%)	4,00	3,80	3,80
Taxa Over Selic Acumulada ano (%)	10,55	9,27	8,27
Taxa de Câmbio (R\$/US\$ - média)	5,47	5,45	5,50
Salário Mínimo (R\$) ⁽¹⁾	1.717	1.812	1.913

Fonte: PLDO 2027 UNIÃO

Fonte: SPE/MF/SOF/MPO.

Para as receitas de operações de créditos e convênios foram incluídas na projeção aquelas que se encontram devidamente celebradas e em andamento.

Os parâmetros financeiros utilizados na projeção das despesas públicas foram empregados conforme a especificidade do gasto, sendo utilizados os seguintes índices de correção:

1. Pessoal e encargos sociais: a variação do Salário Mínimo para as categorias funcionais a ele vinculadas, bem como reajuste pelo índice de inflação do período dos últimos 12 meses, Índice Preço ao Consumidor Amplo – IPCA 3,80% para as demais categorias;
2. Dívida Pública: em conformidade com as cláusulas constantes nos contratos de financiamento e de confissão de dívida;
3. Aplicação à manutenção do ensino e as ações dos serviços públicos de saúde, fundos municipais: foram calculados com base nas receitas que compõem a base legal de vinculação estabelecido na Constituição Federal e nas legislações específicas;
4. Câmara Municipal: aplicação do limite determinado pelo artigo 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25/2000 e modificado pela Emenda Constitucional nº 58/2009.
5. Despesas de caráter continuado: observou-se o comportamento médio dos gastos dos anos de 2026 e 2025;
6. Demais itens de despesas: considerou-se o levantamento dos custos projetados pela expectativa inflacionária para o período, utilizando-se o índice correspondente à especificidade da despesa.

O **Demonstrativo 1 – METAS ANUAIS** evidencia, a preços correntes, que o Município de Belém, no ano de 2027 apresenta superávit primário no montante de R\$ 330,1 milhões, resultado da diferença entre a receita primária e da despesa primária, excluídas os recursos com fontes do RPPS. Para os anos de 2028 e 2029 haverá perspectiva de superávit no Resultado Primário.

Este superávit primário demonstra o compromisso da administração municipal com o equilíbrio fiscal, ou seja, com a capacidade financeira de pagamento de sua dívida pública. Demonstrando, portanto, a solvência financeira do Município.

O Resultado Nominal, indicador relacionado ao aumento ou diminuição do endividamento público, apurado mediante a diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida ao final de um período e o saldo da Dívida Fiscal Líquida do período anterior, demonstra equilíbrio quanto ao seu desempenho. Abaixo do limite legal, que é de 120% do valor da Receita Corrente Líquida.

DEMONSTRATIVO 2

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE BELÉM - PA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ EM MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receitas Total (EXCETO FONTES RPPS)	5.147.422	1,48	97,73	6.000.630	1,67	111,27	853.208	16,58
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	4.818.835	1,39	91,49	5.728.071	1,59	106,22	909.236	18,87
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	5.362.835	1,54	101,82	5.183.665	1,44	96,12	-179.170	-3,34
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	5.070.070	1,46	96,26	4.840.336	1,35	89,75	-229.734	-4,53
Receita Total (COM FONTES RPPS)	406.474	0,12	7,72	299.767	0,08	5,56	-106.708	-26,25
Receita Primária (COM FONTES RPPS) (III)	328.586	0,09	6,24	127.029	0,04	2,36	-201.557	-61,34
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	406.474	0,12	7,72	255.039	0,07	4,73	-151.435	-37,26
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	328.586	0,09	6,24	255.039	0,07	4,73	-73.547	-22,38
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	-251.234	-0,07	-4,77	887.735	0,25	16,46	636.501	-253,35
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-251.234	-0,07	-4,77	759.725	0,21	14,09	508.490	-202,40
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.775.452	0,51	33,71	1.693.721	0,47	31,41	-81.731	-4,60
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	703.617	0,20	13,36	753.928	0,21	13,98	50.311	7,15
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da linha	373.412	0,11	7,09	323.101	0,09	5,99	-50.311	-13,47

Parâmetros	Valor Previsto	Valor Realizado
PIB nominal	347.130.799	359.315.090
Receita Corrente Líquida - RCL	5.267.185	5.392.888

Fonte: LDO 2025, Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, 17/03/2025, 15:53 h.

LDO 2025 do Estado do Pará - Valor do PIB Estado projetado para 2025 R\$ 347,1 biilhões.

NOTAS: (1) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha. Parâmetros

(2) Valor da RCL em 2025 R\$ 5,2 Bilhões.

(3) Valores Correntes.

O Demonstrativo 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR permite analisar o comportamento das finanças públicas do ano anterior ao mês de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 (LDO/2027), que, no caso, faz referência ao ano de 2025, encontrando-se encerrado.

Através de uma gestão orçamentária e financeira eficiente, o município superou as metas fixadas do exercício de 2025, que possibilitou um fomento maior em suas ações de governo. A Receita total estimada em R\$ 5,147 bilhões, foi realizada em R\$ 6,000 bilhões, indicando o crescimento de 16,57%.

O Resultado Primário apurado a partir da diferença entre a receita primária realizada (5,728 bilhões) e a despesa primária executada (4,886 bilhões) apresentou superávit de R\$ 841,2 milhões alcançado no ano de 2025, acima do previsto na LDO/2025, cuja projeção seria de um Resultado Primário negativo de R\$ 251,2 milhões, esse superávit é resultado da diminuição da despesas primárias, em relação ao crescimento das Receitas Primárias (sem o RPPS) no exercício de 2025.

No caso do Resultado Nominal esse apresentou superávit de 323,1 milhões alcançado no ano de 2025, abaixo do previsto na LDO/2025, cuja a projeção seria de um resultado nominal positivo de 373,4 milhões, esse superávit é resultado da redução da dívida consolidada líquida em relação ao exercício anterior.

DEMONSTRATIVO 3

**METAS FISCAIS ATUAIS
COMPARADAS COM AS METAS
FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS
EXERCÍCIOS ANTERIORES**

MUNICÍPIO DE BELÉM - PA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

											R\$ EM MIL
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTE RPPS)	5.670.280	6.000.630	5,83	5.884.130	-1,94	6.191.600	5,23	6.468.855	4,48	6.488.563	0,30
RECEITAS PRIMARIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	5.050.452	5.728.071	13,42	5.837.111	1,90	6.048.546	3,62	6.241.588	3,19	6.450.714	3,35
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	5.362.074	5.183.665	-3,33	6.076.856	17,23	6.095.260	0,30	6.229.471	2,20	6.410.259	2,90
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	5.088.902	4.840.336	-4,88	5.707.989	17,93	5.718.416	0,18	5.910.975	3,37	6.110.195	3,37
RECEITA TOTAL (COM FONTE RPPS)	384.235	299.767	-21,98	470.340	56,90	488.213	3,80	505.301	3,50	522.986	3,50
RECEITAS PRIMARIAS (COM FONTES RPPS) (III)	311.338	127.029	-59,20	355.434	179,81	123.936	-65,13	128.274	3,50	132.764	3,50
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	326.658	255.039	-21,92	470.340	84,42	327.602	-30,35	339.018	3,48	350.833	3,49
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	326.658	255.039	-21,92	355.434	39,36	327.602	-7,83	339.018	3,48	350.833	3,49
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V) = (I-II)	-38.450	887.735	2.409	129.122	-85,45	330.131	155,67	330.613	0,15	340.519	3,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI) = (V) + (III-IV)	-53.770	759.725	1.513	129.122	-83,00	126.465	-2,06	119.869	-5,22	122.450	2,15
DIVIDA PUBLICA CONSOLIDADA (DC)	1.809.491	1.693.721	-6,40	1.633.184	-3,57	1.726.951	5,74	1.705.811	-1,22	1.681.416	-1,43
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	1.077.029	753.928	-30,00	417.148	-44,67	402.198	-3,58	334.691	-16,78	262.307	-21,63
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) ABAIXO DA LINHA	-389.426	323.101	-182,97	336.780	4,23	71.136	-78,88	67.507	-5,10	72.384	7,22

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTE RPPS)	5.409.024	5.755.448	6,40	5.662.718	-1,61	5.964.933	5,34	6.250.101	4,78	6.269.143	0,30
RECEITAS PRIMARIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	4.817.755	5.494.025	14,04	5.617.468	2,25	5.827.116	3,73	6.030.519	3,49	6.232.574	3,35
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	5.115.018	4.971.864	-2,80	5.848.192	17,63	5.872.119	0,41	6.018.812	2,50	6.193.487	2,90
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	4.854.433	4.642.563	-4,36	5.493.205	18,32	5.509.071	0,29	5.711.087	3,67	5.903.570	3,37
RECEITA TOTAL (COM FONTE RPPS)	366.532	287.518	-21,56	452.642	57,43	470.340	3,91	488.213	3,80	505.301	3,50
RECEITAS PRIMARIAS (COM FONTES RPPS) (III)	296.993	121.839	-58,98	342.059	180,75	119.399	-65,09	123.936	3,80	128.274	3,50
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	311.608	244.619	-21,50	452.642	85,04	315.609	-30,27	327.554	3,78	338.969	3,49
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	311.608	244.619	-21,50	342.059	39,83	315.609	-7,73	327.554	3,78	338.969	3,49
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V) = (I-II)	-36.678	851.463	-2.421,45	124.263	-85,41	318.045	155,94	319.433	0,44	329.004	3,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI) = (V) + (III-IV)	-51.293	728.683	-1.520,63	124.263	-82,95	121.835	-1,95	115.815	-4,94	118.309	2,15
DIVIDA PUBLICA CONSOLIDADA (DC)	1.726.119	1.624.517	-5,89	1.571.729	-3,25	1.663.729	5,85	1.648.126	-0,94	1.624.556	-1,43
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	1.027.406	723.123	-29,62	401.451	-44,48	387.474	-3,48	323.373	-16,54	253.437	-21,63
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) ABAIXO DA LINHA	-371.483	309.900	-183,42	324.107	4,58	68.531	-78,86	65.224	-4,83	69.936	7,22

Fonte: 2024 a 2026: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, 2027 a 2029 PLDO do Município. Unidade Responsável: SEGEF/SEFIN, 30/03/2026, 10:29 h.

Notas:

- (1) Nos valores da Receita foi deduzido o valor da contribuição ao FUNDEB.
- (3) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.VALORES A PREÇOS CORRENTES

O Demonstrativo 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES, evidencia os resultados fiscais do Município no período de 06 (seis) anos, oportunizando a comparação das metas realizadas nos exercícios de 2024 e 2025 e a reestimativa para o exercício de 2026 com as fixadas na presente PLDO, dos exercícios de 2027 a 2029.

O demonstrativo aponta previsão de aumento na receita total no ano de 2025 em relação a 2024, em função principalmente do aumento de arrecadação das receitas tributárias e ingresso das Receitas Transferidas da União (FPM) e do Estado (ICMS e IPVA).

Referente ao ano de 2026, as previsões para os principais indicadores econômicos (a expansão da economia e o índice de inflação) , deverão ficar estáveis com a possibilidade de aumento inflacionário, em virtude do cenário internacional de conflitos no oriente médio que impacta diretamente na cadeia produtiva.

As expectativas para o período de 2027 a 2029, é de uma previsão de um modesto aumento de receita refletindo um crescimento econômico moderado com avanços tecnológicos, impulsionando a economia, porém ainda cercada de riscos (juros, dívida pública, geopolítica e clima) pressionando assim as economias mundiais.

Do lado da despesa total, os valores apresentados acompanham a perspectiva de arrecadação das receitas nos seus respectivos anos.

Ressalta-se que este demonstrativo trata da comparação entre as metas efetivamente realizadas, em 2024 e 2025 e a reestimativa para 2026 e a estimativa das metas para 2027 e os dois anos subsequentes.

DEMONSTRATIVO 4

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE BELÉM - PA
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4(LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$EM MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	1.365.388.553	-32	1.367.342.222	-21	1.367.342.222	29
Reservas	596.701.546	-14	0	0	0	0
Resultados Acumulados	-6.207.124.293	146	-7.994.053.795	121	3.411.323.168	71
TOTAL	-4.245.034.194	100	-6.626.711.573	100	4.778.665.390	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	-9.370.171.793	100	-10.801.605.763	100	777.610.451	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	-9.370.171.793	100	-10.801.605.763	100	777.610.451	100

Fonte: Balanço Patrimonial do exercício 2025, em 13/04/2026 as 14:30

O **Demonstrativo 4- EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO** evidencia a evolução do Patrimônio Líquido (PL) dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027, Em termos monetários, a situação patrimonial líquida do município, ou seja, representa a diferença entre o “Ativo” e o “Passivo”. Conforme a 11ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), integram o patrimônio líquido: o patrimônio / capital social, as reservas de capital, ajuste de avaliação patrimonial, reservas de lucros, e resultados acumulados, além de outros desdobramentos do saldo patrimonial, conforme abaixo:

- a) Patrimônio / Capital Social: Compreende o patrimônio social das Autarquias, Fundações e Fundos e o capital social das demais entidades da Administração Indireta;
- b) Reservas: Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitam pelo resultado, a reserva constituída com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação;
- c) Ajuste de avaliação patrimonial: É o cálculo contábil que busca corrigir os valores ativos e passivos;

d) Resultados Acumulados: Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquido das Empresas e os superávits ou déficits acumulados da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos. Também integra a conta de Resultados Acumulados a conta de Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subseqüentes.

Nota:

No exercício de 2025, a variação total do PL representou uma redução no resultado negativo do exercício, ocasionado principalmente pela variação nas provisões matemáticas previdenciárias que reduziu de R\$ 11,840 bilhões em 2024 para R\$ 10,597 bilhões em 2025, representando o resultado total do patrimônio líquido de R\$-6,626 bilhões em 2024 para R\$-4,245 bilhões em 2025, com percentual de queda de 35,93%.

DEMONSTRATIVO 5

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE BELÉM - PA
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2027**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$EM MIL

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.788	3.535	31.602
Alienação de Bens Móveis	0	1.221	0
Alienação de Bens Imóveis	1.788	2.315	31.602
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2025 (g) = (Ia-IIId)+IIIh	2024 (h) = (Ib-IIe)+IIIi	2023 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	36.925	35.137	31.602

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento - Departamento de Programação e orçamentação, 19/03/2026, 15:14 h.

O Demonstrativo 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS, foi elaborado em conformidade com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais 15ª edição, aprovado por meio da Portaria (STN) nº 989/2024, de 24.06.2024.

Este demonstrativo evidencia a evolução da origem dos recursos obtidos com a alienação de ativos nos últimos três anos (2025, 2024 e 2023), tendo como objetivo evidenciar a aplicação de recursos provenientes de receita da alienação de bens e direitos em despesas de capital ou nas despesas correntes dos regimes de previdência.

O Quadro demonstra que no período de 2023 a 2025 as receitas oriundas de alienação de ativos não foram utilizadas em despesas de investimento, consequentemente gerando um saldo financeiro registrado de 36,9 milhões, a ser aplicado nos exercícios seguintes.

DEMONSTRATIVO 6

RECEITAS E DESPESAS

PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS E

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS

MUNICÍPIO DE BELÉM - PA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Ano 2025	Ano 2024	Ano 2023
RECEITAS CORRENTES (I)	164.843.760,45	109.997.564,25	119.733.463,31
Receita de Contribuições dos Segurados	10.029.979,65	8.607.066,00	7.073.163,32
Civil	10.029.979,65	8.607.066,00	7.073.163,32
Ativo	10.029.979,65	8.607.066,00	7.073.163,32
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	31.160.739,70	31.409.660,21	28.730.262,34
Civil	31.160.739,70	31.409.660,21	28.730.262,34
Ativo	10.675.473,68	10.184.833,16	8.841.468,52
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	20.485.266,02	21.224.827,05	19.888.793,82
Receita Patrimonial	123.634.098,62	69.980.838,04	83.929.393,44
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	123.634.098,62	69.980.838,04	83.929.393,44
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	17.975,85	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	966,63	-	644,21
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	644,21
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	164.843.760,45	109.997.564,25	119.733.463,31
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Ano 2025	Ano 2024	Ano 2023
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	164.843.760,45	109.997.564,25	119.733.463,31
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Ano 2025	Ano 2024	Ano 2023
VALOR	875.465.650,35	790.806.232,30	676.027.881,98
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	Ano 2025	Ano 2024	Ano 2023
VALOR	113.708.427,00	86.200.957,00	92.863.727,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	Ano 2025	Ano 2024	Ano 2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Ano 2025	Ano 2024	Ano 2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	46.179,68	0,00	1.597,00
Investimentos e Aplicações	1.017.631.014,83	894.595.755,51	758.860.563,34
Outros Bens e Direitos	169.044.184,44	164.127.129,01	184.466.354,88

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	Ano 2025	Ano 2024	Ano 2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	261.969.960,10	274.237.501,91	248.466.141,44
Receita de Contribuições dos Segurados	122.070.213,31	109.113.484,24	104.850.792,82
Civil	122.070.213,31	109.113.484,24	104.850.792,82
Ativo	112.269.354,72	100.241.664,21	96.882.546,92
Inativo	8.640.784,40	7.879.092,64	7.155.891,00
Pensionista	1.160.074,19	992.727,39	812.354,90
Receita de Contribuições Patronais	121.261.530,41	119.279.090,31	123.514.434,29
Civil	121.261.530,41	119.279.090,31	123.514.434,29
Ativo	121.261.530,41	119.279.090,31	123.514.434,29
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	3.395.035,95	2.916.513,28	4.512.693,76
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	3.395.035,95	2.916.513,28	4.512.693,76
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	15.243.180,43	42.928.414,08	15.588.220,57
Compensação Financeira entre os regimes	9.845.214,13	37.332.453,43	10.663.474,44
Demais Receitas Correntes	5.397.966,30	5.595.960,65	4.924.746,13
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	261.969.960,10	274.237.501,91	248.466.141,44
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	Ano 2025	Ano 2024	Ano 2023
Benefícios	509.240.683,62	499.020.576,38	432.558.670,60
Aposentadorias	405.600.211,08	402.358.100,11	339.918.837,99
Pensões por Morte	103.640.472,54	96.662.476,27	92.639.832,61
Outras Despesas Previdenciárias	6.072.243,09	4.980.261,89	11.910.131,15
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	11.910.131,15
Demais Despesas Previdenciárias	6.072.243,09	4.980.261,89	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	515.312.926,71	504.000.838,27	444.468.801,75
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X) ²	- 253.342.966,61	- 229.763.336,36	- 196.002.660,31
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	Ano 2025	Ano 2024	Ano 2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	257.937.936,86	197.368.707,15	206.469.984,47
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	ANO 2025	ANO 2024	ANO 2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	415.095,89	48.921,24	2.268.863,34
Investimentos e Aplicações	24.389.342,71	14.425.110,01	29.507.445,68
Outros Bens e Direitos	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	ANO 2025	ANO 2024	ANO 2023
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	Ano 2025	Ano 2024	Ano 2023
Despesas Correntes (XIII)	15.934.143,54	19.545.375,06	17.598.260,90
Pessoal e Encargos Sociais	8.770.574,47	8.930.957,87	7.930.105,22
Demais Despesas Correntes	7.163.569,07	10.614.417,19	9.668.155,68
Despesas de Capital (XIV)	147.559,12	29.430,88	307.025,46
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	16.081.702,66	19.574.805,94	17.905.286,36
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV) ²	- 16.081.702,66	- 19.574.805,94	- 17.905.286,36
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	ANO 2025	ANO 2024	ANO 2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	287.796,10	410.951,69	167.762,94
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	ANO 2025	ANO 2024	ANO 2023
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	ANO 2025	ANO 2024	ANO 2023
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)			
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII) ²			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário © = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário © = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Sistema <GIIG>, Unidade Responsável: <IPMB>. Emissão: <10/03/2026>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.
Sistema GIIG e RREO, Unidade Responsável: BELEMPREV e SEGEP, Emissão: 19/03/2026, às 16:01.

PLANO FINANCEIRO

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d Exercício)
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	286.229.367,81	756.063.039,38	-469.833.671,57	-469.833.671,57
2026	289.935.882,58	783.236.798,59	-493.300.916,01	-963.134.587,58
2027	294.037.351,41	817.840.073,38	-523.802.721,97	-1.486.937.309,55
2028	297.544.852,38	840.089.730,06	-542.544.877,68	-2.029.482.187,24
2029	301.071.399,69	862.241.309,92	-561.169.910,24	-2.590.652.097,47
2030	305.213.520,23	896.220.560,87	-591.007.040,63	-3.181.659.138,11
2031	309.286.055,86	928.319.481,80	-619.033.425,94	-3.800.692.564,05
2032	313.712.587,61	967.004.807,40	-653.292.219,79	-4.453.984.783,83
2033	317.507.760,14	992.564.495,35	-675.056.735,21	-5.129.041.519,04
2034	321.348.829,21	1.018.538.676,58	-697.189.847,36	-5.826.231.366,40
2035	325.338.730,71	1.046.981.034,29	-721.642.303,58	-6.547.873.669,99
2036	329.798.722,31	1.084.311.637,42	-754.512.915,11	-7.302.386.585,09
2037	334.268.656,22	1.021.322.394,41	-787.053.738,19	-8.089.440.323,28
2038	337.913.977,56	1.141.317.020,75	-803.403.043,19	-8.892.843.366,47
2039	341.289.838,51	1.155.393.321,16	-814.103.482,65	-9.706.946.849,12
2040	344.393.139,55	1.163.484.014,40	-819.090.874,85	-10.526.037.723,97
2041	347.892.253,02	1.178.951.202,84	-831.058.949,82	-11.357.096.673,79
2042	351.546.831,40	1.196.982.538,81	-845.435.707,41	-12.202.532.381,20
2043	354.880.894,50	1.208.052.966,78	-853.172.072,28	-13.055.704.453,48
2044	358.232.980,59	1.218.927.746,06	-860.694.765,48	-13.916.399.218,96
2045	361.671.028,64	1.230.960.095,39	-869.289.066,75	-14.785.688.285,71
2046	399.774.603,60	1.244.021.206,68	-878.832.327,58	-15.664.520.613,29
2047	403.635.914,29	1.259.671.398,39	-890.806.566,86	-16.555.327.180,15
2048	411.474.761,13	1.262.575.589,43	-890.643.171,07	-17.445.970.351,21
2049	415.453.073,40	1.260.932.339,21	-886.130.482,31	-18.332.100.833,53
2050	423.529.445,13	1.255.973.440,73	-878.438.411,70	-19.210.539.245,23
2051	427.628.304,24	1.249.258.673,82	-869.048.454,91	-20.079.587.700,14
2052	440.172.456,76	1.242.391.346,63	-859.483.456,57	-20.939.071.156,71
2053	444.437.745,98	1.234.177.689,83	-848.609.034,72	-21.787.680.191,43
2054	448.745.688,10	1.265.529.799,52	-875.291.376,57	-22.662.971.568,00
2055	457.491.241,39	1.297.053.779,62	-902.105.973,68	-23.565.077.541,68
2056	461.929.718,46	1.328.701.609,01	-929.006.895,77	-24.494.084.437,45
2057	466.412.580,31	1.360.401.459,91	-955.925.593,14	-25.450.010.030,59
2058	470.940.270,77	1.392.032.760,16	-982.747.205,78	-26.432.757.236,37
2059	475.513.238,13	1.423.700.346,85	-1.009.571.009,31	-27.442.328.245,69
2060	480.131.935,17	1.455.350.346,40	-1.036.345.501,03	-28.478.673.746,72
2061	484.796.819,18	1.486.904.036,60	-1.062.995.568,78	-29.541.669.315,50
2062	489.508.352,03	1.518.350.456,88	-1.089.510.470,73	-30.631.179.786,23
2063	494.267.000,21	1.549.798.125,73	-1.115.992.966,85	-31.747.172.753,08
2064	499.073.234,86	1.581.287.868,39	-1.142.481.505,19	-32.889.654.258,27
2065	443.854.545,51	1.613.031.827,53	-1.169.177.282,02	-34.058.831.540,29
2066	448.932.816,95	1.644.685.372,32	-1.195.752.555,37	-35.254.584.095,66
2067	454.054.661,18	1.676.511.254,16	-1.222.456.592,98	-36.477.040.688,65
2068	459.212.777,92	1.708.356.476,03	-1.249.143.698,11	-37.726.184.386,76

2069	464.418.538,09	1.740.443.395,46	-1.276.022.857,37	-39.002.207.244,13
2070	469.660.766,11	1.772.535.369,09	-1.302.874.602,98	-40.305.081.847,11
2071	474.943.310,81	1.804.708.170,38	-1.329.764.859,57	-41.634.846.706,68
2072	480.276.717,74	1.837.363.435,44	-1.356.886.717,70	-42.991.733.424,38
2073	485.650.821,50	1.869.690.508,25	-1.384.039.686,75	-44.375.773.111,13
2074	395.951.523,70	1.902.417.209,49	-1.506.465.685,79	-45.882.238.796,92
2075	399.774.603,60	1.935.206.672,76	-1.535.432.069,16	-47.417.670.866,08
2076	403.635.914,29	1.968.406.767,99	-1.564.770.853,70	-48.982.441.719,78
2077	407.535.838,09	2.001.802.051,46	-1.594.266.213,37	-50.576.707.933,14
2078	411.474.761,13	2.035.390.353,99	-1.623.915.592,86	-52.200.623.526,01
2079	415.453.073,40	2.069.169.415,99	-1.653.716.342,59	-53.854.339.868,60
2080	419.471.168,79	2.103.221.557,49	-1.683.750.388,70	-55.538.090.257,29
2081	423.529.445,13	2.137.461.353,88	-1.713.931.908,74	-57.252.022.166,04
2082	427.628.304,24	2.171.886.288,34	-1.744.257.984,09	-58.996.280.150,13
2083	431.768.151,94	2.206.493.746,28	-1.774.725.594,34	-60.771.005.744,47
2084	435.949.398,12	2.241.428.589,08	-1.805.479.190,96	-62.576.484.935,43
2085	440.172.456,76	2.276.632.367,57	-1.836.459.910,81	-64.412.944.846,24
2086	444.437.745,98	2.312.014.994,87	-1.867.577.248,88	-66.280.522.095,13
2087	448.745.688,10	2.347.573.516,74	-1.898.827.828,64	-68.179.349.923,77
2088	453.096.709,64	2.383.304.871,87	-1.930.208.162,23	-70.109.558.086,00
2089	457.491.241,39	2.419.360.993,23	-1.961.869.751,84	-72.071.427.837,83
2090	461.929.718,46	2.455.429.942,87	-1.993.500.224,40	-74.064.928.062,24
2091	466.412.580,31	2.491.820.114,29	-2.025.407.533,99	-76.090.335.596,22
2092	470.940.270,77	2.528.213.136,22	-2.057.272.865,46	-78.147.608.461,68
2093	475.513.238,13	2.564.858.398,47	-2.089.345.160,34	-80.236.953.622,02
2094	480.131.935,17	2.601.723.401,06	-2.121.591.465,89	-82.358.545.087,91
2095	484.796.819,18	2.639.002.873,86	-2.154.206.054,68	-84.512.751.142,59
2096	489.508.352,03	2.676.502.187,29	-2.186.993.835,26	-86.699.744.977,86
2097	494.267.000,21	2.714.251.954,29	-2.219.984.954,09	-88.919.729.931,95
2098	499.073.234,86	2.752.319.431,98	-2.253.246.197,12	-91.172.976.129,07

PLANO PREVIDENCIÁRIO

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício)
2024	443.662.173,61	469.221.495,13	-25.559.321,52	-25.559.321,52
2025	100.206.049,44	970.402,04	99.235.647,40	73.676.325,88
2026	106.432.234,25	1.110.786,87	105.321.447,38	178.997.773,26
2027	113.022.406,29	1.187.888,55	111.834.517,75	290.832.291,01
2028	120.006.111,01	1.266.421,18	118.739.689,83	409.571.980,84
2029	116.090.545,72	1.346.405,67	114.744.140,04	524.316.120,88
2030	113.554.674,31	1.427.863,22	112.126.811,09	636.442.931,98
2031	120.568.450,79	1.579.488,69	118.988.962,10	755.431.894,07
2032	127.988.577,20	1.595.283,58	126.393.293,62	881.825.187,70
2033	135.859.974,61	1.681.290,17	134.178.684,44	1.016.003.872,14
2034	144.205.660,76	1.839.611,66	142.366.049,10	1.158.369.921,24
2035	153.041.335,64	1.929.469,62	151.111.866,02	1.309.481.787,26
2036	162.404.739,53	2.020.940,77	160.383.798,76	1.469.865.586,02
2037	172.327.469,60	2.114.048,40	170.213.421,21	1.640.079.007,23
2038	182.843.017,79	2.208.816,08	180.634.201,70	1.820.713.208,93
2039	193.991.346,22	2.379.631,19	191.611.715,02	2.012.324.923,95
2040	205.797.011,02	2.478.534,62	203.318.476,40	2.215.643.400,35
2041	218.303.664,69	2.503.319,96	215.800.344,73	2.431.443.745,08
2042	231.571.499,93	2.681.586,69	228.889.913,24	2.660.333.658,32
2043	245.623.356,38	2.785.785,48	242.837.570,90	2.903.171.229,22
2044	260.510.613,94	2.813.643,34	257.696.970,60	3.160.868.199,82
2045	276.302.078,12	2.999.656,43	273.302.421,69	3.434.170.621,51
2046	293.028.476,88	3.109.380,70	289.919.096,17	3.724.089.717,68
2047	310.750.374,98	3.140.474,51	307.609.900,47	4.031.699.618,15
2048	329.546.748,49	3.334.539,73	326.212.208,76	4.357.911.826,91
2049	349.457.827,27	3.450.028,66	346.007.798,61	4.703.919.625,52
2050	370.555.096,30	3.484.528,95	367.070.567,35	5.070.990.192,88
2053	392.929.554,82	3.686.963,49	389.242.591,33	5.460.232.784,21
2052	416.632.859,62	3.808.465,70	412.824.393,93	5.873.057.178,13
2053	441.754.610,85	3.932.029,25	437.822.581,60	6.310.879.759,74
2054	468.385.007,53	4.144.016,91	464.240.990,62	6.775.120.750,35
2055	496.593.759,12	4.185.457,08	492.408.302,04	7.267.529.052,39
2056	526.501.376,46	4.315.380,65	522.185.995,81	7.789.715.048,20
2057	558.204.676,44	4.536.433,82	553.668.242,62	8.343.383.290,82
2058	591.795.349,02	4.671.637,34	587.123.711,68	8.930.507.002,50
2059	627.397.109,42	4.809.091,28	622.588.018,14	9.553.095.020,64
2060	665.130.526,03	4.948.827,14	660.181.698,89	10.213.276.719,53
2061	705.123.399,83	5.090.876,81	700.032.523,03	10.913.309.242,56
2062	747.505.589,12	5.141.785,58	742.363.803,54	11.655.673.046,10
2063	792.431.457,61	5.193.203,43	787.238.254,18	12.442.911.300,28
2064	840.065.077,48	5.435.867,67	834.629.209,81	13.277.540.510,09
2065	890.534.704,00	5.490.226,34	885.044.477,65	14.162.584.987,75
2066	944.033.165,32	5.545.128,61	938.488.036,72	15.101.073.024,46
2067	1.000.748.093,47	5.698.835,68	995.049.257,79	16.096.122.282,26
2068	1.060.854.855,99	5.755.824,04	1.055.099.031,96	17.151.221.314,21

2069	1.124.574.656,88	5.913.613,01	1.118.661.043,87	18.269.882.358,09
2070	1.192.112.377,21	6.073.982,17	1.186.038.395,04	19.455.920.753,12
2071	1.263.690.845,20	6.134.721,99	1.257.556.123,21	20.713.476.876,33
2072	1.339.564.538,53	6.196.069,21	1.333.368.469,32	22.046.845.345,65
2073	1.419.991.175,89	6.258.029,91	1.413.733.145,98	23.460.578.491,63
2074	1.504.864.702,52	6.425.953,71	1.498.438.748,81	24.959.017.240,44
2075	1.595.200.297,31	6.596.610,18	1.588.603.687,13	26.547.620.927,57
2076	1.690.950.081,10	6.662.576,29	1.684.287.504,82	28.231.908.432,39
2077	1.792.445.229,58	6.729.202,05	1.785.716.027,53	30.017.624.459,93
2078	1.900.030.468,41	6.906.114,94	1.893.124.353,47	31.910.748.813,39
2079	2.014.064.629,56	6.975.176,09	2.007.089.453,47	33.917.838.266,86
2080	2.134.941.163,71	7.044.927,85	2.127.896.235,86	36.045.734.502,72
2081	2.263.070.616,47	7.228.319,62	2.255.842.296,85	38.301.576.799,56
2082	2.398.881.389,68	7.414.674,74	2.391.466.714,94	40.693.043.514,51
2083	2.542.834.230,33	7.488.821,49	2.535.345.408,84	43.228.388.923,35
2084	2.695.424.440,99	7.563.709,70	2.687.860.731,29	45.916.249.654,64
2085	2.857.170.265,86	7.756.875,21	2.849.413.390,65	48.765.663.045,28
2086	3.028.613.992,10	7.834.443,96	3.020.779.548,13	51.786.442.593,42
2087	3.210.344.477,01	8.032.679,14	3.202.311.797,88	54.988.754.391,30
2088	3.402.971.734,04	8.234.095,57	3.394.737.638,47	58.383.492.029,77
2089	3.607.149.426,98	8.316.436,52	3.598.832.990,46	61.982.325.020,23
2090	3.823.577.775,40	8.399.600,89	3.815.178.174,51	65.797.503.194,74
2091	4.052.991.818,55	8.608.355,68	4.044.383.462,87	69.841.886.657,61
2092	4.296.163.212,52	8.694.439,23	4.287.468.773,29	74.129.355.430,90
2093	4.553.924.808,99	8.908.650,05	4.545.016.158,93	78.674.371.589,84
2094	4.827.144.383,29	9.126.275,65	4.818.018.107,64	83.492.389.697,48
2095	5.116.749.260,56	9.217.538,40	5.107.531.722,16	88.599.921.419,64
2096	5.423.730.192,61	9.309.713,79	5.414.420.478,82	94.014.341.898,46
2097	5.274.533.414,91	9.535.244,88	5.264.998.170,03	99.279.340.068,49
2098	5.564.647.976,46	9.630.597,33	5.555.017.379,13	104.834.357.447,62

PLANO PREVIDENCIÁRIO

Demonstrativo 6 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS e AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANOS PREVIDENCIÁRIO E FINANCEIRO.

O resultado previdenciário do RPPS, conforme a Receita do Regime Previdenciário e da Despesa Previdenciária para os anos de 2023, 2024 e 2025 indica que o Sistema é deficitário no Plano Financeiro tendo que receber aportes complementares do Tesouro Municipal. No ano de 2023 foi aportado pelo Tesouro Municipal recursos da ordem de R\$206,4 milhões, em 2024 R\$ R\$197,3 milhões e em 2025 R\$257,9 milhões, aplicado no financiamento dos encargos com a folha de pagamento dos inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

Ressalte-se que os déficits são oriundos do modelo de segregação de massa aprovado na Lei nº 8.790 de 2010, separando os segurados nos dois planos, denominados Plano Financeiro - BELEMPREV-FIN, custeado pela Prefeitura Municipal sob o regime de repartição simples e BELEMPREV-PREV, custeado pelo Instituto de Previdência sob o regime de capitalização.

Visando atingir o equilíbrio no BELEMPREV foi aprovada a Lei Complementar nº 01, de 12 de março de 2026, que altera a Lei nº 9.336, de 13 de outubro de 2017, que por sua vez alterou a Lei nº 8.790, de 30 de dezembro de 2010, que estabeleceu uma nova data de corte à segregação de massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belém – RPPS, para 13/03/2026.

A Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as regras gerais para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e suas alterações modificadas através das Leis 10.887/2004 e 13.846/2019, pela Medida Provisória nº 2.187-13/2001 e por meio da Emenda Constitucional nº 103/2019 (reforma da previdência).

O artigo 1º da referida Lei prevê que os Regime Próprios de Previdência Social deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial. Em seu inciso I fica estabelecida a realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A avaliação Atuarial dos Planos de Previdência do Município de Belém, foi elaborado com base nas informações cadastrais em dezembro/2024, tabulados e estudados.

As informações utilizadas na avaliação atuarial são, fundamentou-se em dados cadastrais combinados com informações legais, financeiras, econômicas e contábeis prestadas pela Unidade Gestora do Regime Previdenciário – Belemprev. Considerando as premissas:

- 1) Riscos de mortalidade e invalidez;
- 2) Não utilizada taxa de rotatividade devido a baixa presença no serviço público;
- 3) O crescimento da remuneração dos servidores;
- 4) No quesito meta atuarial a definição da mesma encontra-se pré-estabelecida pela portaria 1467/2022 MTP, relacionada a taxa de juros médio relativo ao passivo e ativo do RPPS.
- 5) A avaliação não foi considerada geração futura para mensuração do custeio do Plano devido não se mostrar confiável pela não previsibilidade das características dos servidores que irão entrar no plano.
- 6) Para a idade de aposentadoria programada utilizou-se os parâmetros legais para projetar a idade e aposentadoria, considerando sexo, cargo e tempo de serviço.
- 7) Utilizou-se a característica familiar do município para determinar a composição das famílias.

Os resultados da avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belém - PA, estão apresentados nos demonstrativos acima.

O balanço atuarial retrata a situação, em valores presentes, do superávit existente na data da avaliação, considerando-se apenas os servidores atuais. No demonstrativo de fluxo de caixa (Projeções Atuariais), por seu turno, estão demonstrados os valores a receber e a pagar a todos os servidores atuais, permitindo uma ideia mais precisa da necessidade de pagamento de benefícios esperadas para cada exercício futuro.

O balanço atuarial, a exemplo do ocorre com o balanço contábil, está dividido nas contas de ativo e passivo (provisão matemática), tendo estas últimas uma subdivisão em benefícios a conceder e concedidos.

Os benefícios a conceder representam as obrigações do regime de previdência para com os atuais servidores ativos e dependentes que ainda não estão em gozo de qualquer benefício previdenciário oferecido pelo referido regime. Já os benefícios concedidos representam as obrigações com o pagamento futuro dos benefícios dos atuais aposentados e pensionistas.

O estudo atuarial teve por objetivo estabelecer os níveis de contribuição dos segurados e empregadores, para o Fundo de Previdência, de tal modo que os aportes financeiros devidamente capitalizados sejam suficientes, por si só, para custear as aposentadorias e pensões a serem concedidas.

O Fundo de Previdência, constituído em regime de capitalização com solidariedade financeira entre a geração atual e as futuras, irá custear as aposentadorias e pensões já concedidas, e a conceder, para as futuras aposentadorias e pensões.

Foi estabelecido um modelo matemático-atuarial que simulou a evolução provável dos futuros fluxos financeiros com concessão das aposentadorias e pensões e determinou os aportes necessários que devidamente capitalizados sejam suficientes para suprir as necessidades financeiras do Fundo de Previdência para os próximos 75 (setenta e cinco) anos.

DEMONSTRATIVO 7

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA
RENÚNCIA DE RECEITA**

MUNICÍPIO DE BELÉM - PA
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$EM MIL

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	Lei 9.986, 19/12/2023	Empresas operadoras do Sistema Integrado de Transporte Público Coletivo de Passageiros de Belém, mesmo em regime especial, para serviço de transporte Coletivo Urbano	10.676	11.050	11.437	Os recursos financeiros renunciados serão compensados, mediante o incremento da arrecadação tributária, com a utilização de licença de uso de novos sistemas informatizados de emissão de nota fiscal, atualização cadastral e de apoio à fiscalização tributária.
TOTAL			10.676	11.050	11.437	

FONTE: Sistema: GIIG, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças/Núcleo Setorial de Planejamento, 20/03/2026, 08:45 h.

Valores corrigidos pelo IPCA, estimado pelo BACEN, 3,79% para 2027 e 3,50% para os anos 2028 e 2029.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA 2027

Para efeito do disposto no art 14., da LRF, são considerados benefícios fiscais concedidos pelo Município de Belém, na forma de Renúncia de Receitas, aqueles que por Lei, tenham repercussão direta no valor principal dos tributos lançados conforme a Legislação Tributária Municipal.

No presente Projeto de Lei da LDO, são considerados para os exercícios financeiros de 2027, 2028 e 2029, os valores de Renúncia de Receita decorrentes da Lei nº 9.986, de 19.12.2023, publicada no Diário Oficial do Município de Belém-DOM nº14.854, de 19.12.2023, constantes do demonstrativo em anexo, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 2º, inciso V, da LRF, *in verbis*:

*“Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:
§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.*

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.”

As demais legislações do Município de Belém que concedem benefícios fiscais e que resultam em Renúncia de Receita, datam de períodos anteriores, inclusive à vigência da LRF, cujos valores já estão expurgados das estimativas de Receitas, não comprometendo, portanto, as metas fiscais ora estabelecidas.

DEMONSTRATIVO 8

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE BELÉM - PA
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2027**

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ EM MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2027
Aumento Permanente da Receita	177.209
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	11.151
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	166.059
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	166.059
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	166.059
Novas DOCC	146.294
Novas DOCC geradas por PPP's	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

FONTE: Sistema GIG, Unidade Responsável SEGEF, Data da emissão 20/03/2026 10:03 hs

Demonstrativo 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um demonstrativo instituído pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá criação de nova despesa sem fonte consistente de financiamento para seu custeio.

As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC caracterizam-se como despesas correntes derivadas de Leis, Medidas Provisórias ou Atos Administrativos Normativos que criam para o Município a obrigação de executá-la por um período superior a dois exercícios e que deve ser executada por meio do Orçamento Municipal. Tal conceito encontra-se baseado no entendimento do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que trata da criação de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Para que haja expansão da despesa de caráter continuado é necessário que o aumento não afete as metas dos resultados fiscais, sendo necessária a compensação pelo aumento permanente de receita, por meio da elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo de competência municipal e/ou na redução da despesa, de modo a atender a nova obrigação.

Assim, as projeções de aumento para essas despesas, em 2027, foram balizadas pelo incremento de 3,80% do IPCA projetado pelo Banco Central do Brasil.

Na estimativa da Receita Corrente, que financia as despesas de DOCC, para efeito do estabelecimento da margem de expansão, foram excluídas aquelas que pela sua natureza não apresentam regularidade em seus ingressos e/ou possuem vinculação legal como os repasses Fundo a Fundo, SUS, Salário Educação.

Assim, o resultado da margem bruta sinaliza o montante de R\$146,2 cento e quarenta e seis milhões, para atender as despesas de caráter continuado visando à expansão e o aperfeiçoamento da ação governamental, apontando uma margem líquida de expansão nula.

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

R\$ EM MIL

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
1. Ação de desapropriação para implantação do shoppig popular	5.169.336	Segue em discussão judicial	5.169.336
2. Ação de dívida junto ao PASEP	56.552.488	Interposição de embargo de execução junto ao TRF1	56.552.488
3. Ação de transporte público coletivo – acordo para renovação da frota	10.000.000	Segue em discussão judicial	10.000.000
4. Ação movida pelo Sindicato dos Trabalhadores na Educação Pública em reconhecimento do direito dos professores ao piso nacional da educação.	208.525.000	Segue em discussão judicial	208.525.000
5. Ação de desapropriação entre o município de Belém e a Sra Anete Teixeira Dias e outros	130.199.746	Segue em discussão judicial junto ao TJ/PA	130.199.746
6. Ação conjunta de BA meio Ambiente e Terraplena contra o município de Belém	223.000.000	Segue em discussão judicial	223.000.000
7. Ação de cobrança de débitos entre o município de Belém e a empresa Bertillon	71.536.448	Segue em discussão judicial	71.536.448
8. Ação coletiva e individual de progressão funcional entre município de Belém e os servidores	250.000.000	Cumprimento espontâneo da lei, alteração do regime remuneratório para rever os interstícios de incidência da progressão, cumprimento das decisões judiciais e avaliar com a gestão o estabelecimento de uma política de acordo.	250.000.000
9. Ação judicial sobre o funcionamento do aterro sanitário e o contrato ciclus amazônia	250.000.000	Segue em discussão judicial e a negociação diretamente com a concessionária.	250.000.000
10. Passivo Semob	100.000.000	Seguir com as tentativas de obter informações sobre os estoques de ações judiciais da semob e prosseguir com a discussão judicial.	100.000.000
11. Ação de descontos previdenciários	100.000.000	Seguir com a discussão judicial aguardando os cumprimentos individuais de sentença e avaliar com a Gestão política de acordo.	100.000.000
12. Ação da empresa Prosolution, sem passivo financeiro porém podendo impactar diretamente na capacidade arrecadadora da sefin	-	Seguir com a discussão judicial e adotar medidas para regularização da situação contratual e ou licitação para contratação de novo prestador de serviço.	-
13. Ação Camara Municipal – URV, execução de pagamentos atrasados	150.000.000	Seguir com a discussão judicial e avaliar com a Gestão municipal o estabelecimento de uma política de acordo.	150.000.000
14. Ações para reformas de Unidades de Saúde	5.000.000	Seguir com a discussão judicial e avaliar com a Gestão municipal o estabelecimento de uma política de acordo, sugerido a Sesma a organização de um cronograma para cumprimento das decisões	5.000.000
15. Ação construtora Barroso Ribeiro	90.000.000	Seguir com a discussão judicial	90.000.000
16. Ação B.A. meio ambiente	62.013.065	Seguir com a discussão judicial	62.013.065
17. Ação rescisória empresa Guama	705.345	Seguir com a discussão judicial	705.345

18. Ação de cumprimento de TAC de resíduo sólidos – remediação aurá	19.330.000	Seguir com a discussão judicial	19.330.000
19. Ação de execução TAC ministério público do trabalho (ACS/ACE)	128.700.000	Seguir com a discussão judicial	128.700.000
20. Ação de Política Estrutural para população em situação de rua	1.000.000	Seguir com a discussão judicial	1.000.000
21. Ação de execução de TAC – moradia para população em situação de rua	50.000	Seguir com a discussão judicial	50.000
22. Ação de abrigo noturno compulsório de pessoa em situação de rua	-	Seguir com a discussão judicial	-
23. Ação de abrigo dos indigentes warao e reestruturação da casa de acolhimento	50.000	Seguir com a discussão judicial	50.000
24. Ação de reativação do restaurante popular des. Paulo Frota	2.000.000	Seguir com a discussão judicial	2.000.000
25. Ação do funcionamento do pronto socorr Mario Pinot (PSM da 14- vedação de fechamento e suspensão de privatização	125.069.327	Seguir com a discussão judicial	125.069.327
26. Ação Sergio Martins de Souza Queiroz	1.456.564.896	Seguir com a discussão judicial	1.456.564.896
TOTAL	3.996.300.159	TOTAL	3.996.300.159

FONTE: Sistema GII, Unidade Responsável SEGE/PGM, Data da emissão 20/03/2026, 10:11 hs

O Demonstrativo de Riscos Fiscais, compreendem os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, incluindo ainda as providências a serem adotadas, caso esses se concretizem, conforme preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O Demonstrativo de Riscos Fiscais é de fundamental importância para uma gestão fiscal transparente e responsável, constituindo-se em relevante instrumento de controle do equilíbrio fiscal do Município, visto que apresenta os possíveis riscos capazes de afetar as contas públicas e as metas programáticas previstas para o exercício de 2027.

Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: os riscos orçamentários e os riscos da dívida pública. Os riscos orçamentários referem-se a possibilidade das obrigações diretas sofrerem impactos negativos devido a fatores tais como: As receitas previstas não se realizarem ou a necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor na LOA, dentre esse riscos, considera-se a frustração na receita, a restituição de tributos a maior, a discrepância entre as projeções da taxa de inflação, de juros e câmbio, quando da elaboração do orçamento, e a ocorrência de epidemias, enchentes, abalos,

guerras e outras situações de calamidade pública que, caso se efetive, implicarão na redefinição da programação fixada. Enquanto que os riscos da dívida caracterizam-se a possíveis ocorrências externas a administração que, quando efetivadas, resultam em aumento do serviço da dívida pública, comprometendo as programações orçamentárias.

Assim, as consequências negativas provenientes desses riscos nas contas públicas obrigam a administração municipal a implementar o acompanhamento e o controle sobre as ações em trânsito de modo a evitar situações que afetarão as contas públicas e o equilíbrio fiscal.

Os passivos contingentes e os riscos fiscais apontados no Anexo, caso ocorram durante a execução do orçamento, implicarão no redimensionamento da programação orçamentária inicialmente prevista na Lei Orçamentária Anual, inclusive, pelo volume aportado, implicará em suspensão de diversas obras e serviços.

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: GOVERNANÇA						
Órgãos Envolvidos	GAB. PREFEITO, VICE-PREFEITO, CGM, OGM, PGM, SECOM, SEGEF, SEFIN, SEGOV, BELEM DIGITAL, IASB, BELEMPREV, SUBOUT, SUBMOS, SUBICO.			   		
Código do Programa	0009					
Objetivo 0009.1.1	Otimizar a eficiência administrativa e a transparência na gestão municipal por meio da modernização tecnológica, capacitação de servidores, fortalecimento da governança e inovação nos processos públicos, garantindo qualidade nos serviços à população e sustentabilidade financeira.					
META		LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	DATA	LINHA DE BASE	2027
Digitalização dos processos administrativos até 2029.		Abrangência Municipal	%	Mai/2025	20%	60%
Manual de Gestão de Riscos implantado em 100% dos órgãos municipais até 2029.		Abrangência Municipal	%	Mai/2025	10%	60%
500 servidores da PMB capacitados em gestão pública e inovação por meio da Escola de Gestão Pública até 2029.		Abrangência Municipal	Nº	Mai/2025	100	200
20% da dependência do erário municipal reduzidos no custeio do RPPS (economia de R\$ 54,48 mi/ano).		Abrangência Municipal	%	Mai/2025	0%	10%
Montante de R\$ 90 milhões de créditos previdenciários recuperados em valores devidos pelo INSS.		Abrangência Municipal	R\$	Mai/2025	R\$ 0	R\$ 30 mi
Aumentar em 30% a receita própria do Município, lançada e arrecadada diretamente pela SEFIN, com base na arrecadação do exercício de 2024.		Abrangência Municipal	%	Mai/2025	0%	15%
Aumentar para 90% a satisfação dos usuários do IASB		Abrangência Municipal	%	Mai/2025	60%	80%
Expandir cobertura para 35.000 segurados com custo-efetividade.		Abrangência Municipal	Nº	Mai/2025	20.000	30.000
Redução em 40% o tempo de espera para exames do IASB até 2029.		Abrangência	%	Mai/2025	0%	20%

Alcançar 60% de participação popular em campanhas de comunicação.		Abrangência Municipal	%	Mai/2025	30%	45%
Atingir 75% de engajamento das secretarias nos canais internos.		Abrangência Municipal	%	Mai/2025	40%	60%
PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA						
Órgãos Envolvidos	GAB. PREFEITO, VICE-PREFEITO, SEMCAD, SEMCULT, SEMEC, SEMEL, SEMIAC, SEMU, SEPDA, SESMA, FUNPAPA, SUBOUT, SUBMOS, SUBICO.		      			
Código do Programa	00010					
Objetivo 00010.1.1	Promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos no município de Belém, por meio da articulação intersetorial entre saúde, educação, proteção social, nutrição, vínculos familiares e cuidado, qualificando a oferta de serviços públicos e fortalecendo a governança local, por meio de diretrizes baseadas em evidências e resultados.					
META		LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	DATA	LINHA DE BASE	2027
Ampliar para 30% a cobertura de vagas em creches (0 a 3 anos) e para 100% em pré-escolas (4 a 5 anos), com ênfase na qualificação dos espaços para o desenvolvimento integral e o desemparedamento, conforme diretrizes de qualidade da educação infantil e de promoção do desenvolvimento integral		Abrangência municipal	Percentual	Jan/2025	Creches: 15,17% (2024), Pré-escolas: 68,59% (2024)	Creches: 20%, Pré-escolas: 85%
100% das unidades de educação infantil com infraestrutura adequada e acessível, promovendo espaços seguros, lúdicos e com integração ao ambiente natural, conforme parâmetros de qualidade e acessibilidade para a educação infantil		Abrangência municipal	Percentual	Jan/2025	-	35%
100% dos profissionais da educação infantil, da assistência social e da saúde que atuem diretamente no atendimento da primeira infância habilitados e com formação continuada em metodologias de atenção integral e gestão por resultados, focando em intersetorialidade, desenvolvimento integral, prevenção de violências e letramento inclusivo com foco nas pessoas com deficiência e educação antirracista		Abrangência municipal	Percentual	Jan/2025	-	30%
100% das famílias em situação de vulnerabilidade com crianças de 0 a 3 anos com visitas domiciliares realizadas, qualificadas pela abordagem de cuidado responsivo e parentalidade protetiva (em conformidade com as melhores práticas de saúde e assistência social)		Abrangência municipal	Percentual	Jan/2025	-	45%

Famílias da primeira infância aos CRAS do município com acesso qualificado e universalizado aos serviços socioassistenciais, com foco no fortalecimento de vínculos e na promoção de direitos, conforme diretrizes de fortalecimento da assistência social e proteção de direitos	Abrangência municipal	Percentual	Jan/2025	-	40%
95% das crianças até 2 anos com cobertura vacinal completa, priorizando a busca ativa e a articulação intersetorial entre saúde e educação, conforme diretrizes de saúde pública e imunização.	Abrangência municipal	Percentual	Jan/2025	Tríplice Viral 2ª dose: 34,24% (2023)	50%
100% das crianças cadastradas no SUS com acompanhamento nutricional integral, incluindo a promoção do aleitamento materno exclusivo e a prevenção de deficiências e excessos nutricionais (alinhado às diretrizes de saúde e educação infantil)	Abrangência municipal	Percentual	Jan/2025	-	45%
Objetivo 00010.2.1	Assegurar educação de qualidade, integral e equitativa em Belém, com inovação pedagógica e gestão eficiente, visando destacar-se entre os municípios do Brasil com os maiores indicadores educacionais.				
META	LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	DATA	LINHA DE BASE	2027
Expandir em 6.000 vagas para 1ª infância com crianças de 0 a 3 anos em Creches da rede municipal de educação.	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	2025	6.000	2.000
Expandir em 6.588 vagas para 1ª infância com crianças de 4 a 5 anos da Pré-escola da rede municipal de educação	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	2025	6.588	2.000
Expandir em 5.228 matrículas para crianças e jovens de 6 a 14 anos do Ensino Fundamental da rede municipal de educação	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	2025	5.228	2.000
Alfabetizar 100% dos estudantes até o 2º Ano do Ensino Fundamental	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	2024	48%	70%
Promover o acesso e incentivar a permanência do estudante na escola para reduzir 100% do abandono escolar	Abrangência Municipal	Percentual	2024	1.222	400
Alfabetizar 6.000 jovens maiores de 15 anos, adultos e idosos	Abrangência Municipal	Unidade	2024	6.000	3.000
Assegurar o atendimento de 3.931 alunos com deficiência em Salas de Recursos Multifuncionais	Abrangência Municipal	Percentual	2025	100%	100%
Garantir merenda escolar com qualidade nutricional dos alimentos para 63.291 estudantes da rede	Abrangência municipal	Percentual	2025	100%	100%
Implantar Conselho Escolar em 158 unidades escolares	Abrangência Municipal	Unidade	2025	67	91
Assegurar a valorização dos profissionais da educação	Abrangência Municipal	Percentual	2025	-	100%

Assegurar a manutenção de 173 unidades escolares		Abrangência Municipal	Unidade	2025	173	173
Revitalizar 80 unidades escolares		Abrangência Municipal	Unidade	2025	-	40
Construir 4 Escolas em Tempo Integral para creche e pré-escola		Abrangência Municipal	Unidade	2025	-	1
Objetivo 00010.3.1	Promover a saúde integral da mulher em todos os ciclos de vida, com ênfase no fortalecimento do planejamento reprodutivo e sexual.					
META		LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	DATA	LINHA DE BASE	2027
Ampliação da proporção de gestantes atendidas de 23% para 62%, incluindo o aumento dos números de consultas de 6 consultas para 9 consultas		Abrangência Municipal	Percentual	Dez/2024	23%	37%
Cobertura vacinal para gestante de 40,68% para 95%, nas vacinas que compõem o calendário durante o pré natal		Abrangência Municipal	Percentual	Dez/2024	40,68%	54,26%
Aumento dos partos normais e humanizados de 33,35 para 41%		Abrangência Municipal	Percentual	Dez/2024	33%	37%
Redução das internações por complicações na gravidez, parto e puerpério, de 19% para 14%		Abrangência Municipal	Percentual	Dez/2024	19%	17%
Aumento do número de acompanhamento psicossocial de pelo menos 70% das gestantes e		Abrangência Municipal	Percentual	Dez/2024	20%	50%

puérperas em situação de vulnerabilidade social ou com indicação de risco psicossocial, nas unidades de saúde					
Ampliação da produção da Atenção Básica, no que se refere as ações de promoção e prevenção em saúde, em 30%	Abrangência Municipal	Percentual	Abr/2025	16%	20%
Ampliação do acesso a exames de testagens rápidas de sífilis e HIV em gestantes e parceiros para 70%, com foco na redução da transmissão vertical	Abrangência Municipal	Percentual	Dez/2024	58%	65%
Ampliação do quantitativo de mulheres na faixa etária de 25 a 64 anos com exame citopatológico a cada três anos	Abrangência Municipal	Razão	Dez/2024	0,16	0,22
Ampliação o quantitativo de exames de mamografia em mulheres de 50 a 69 anos de idade	Abrangência Municipal	Razão	Dez/2024	0,17	0,22
Implantação prontuário eletrônico 100% funcional em todas as Unidades de Saúde da Atenção Primária	Abrangência Municipal	Percentual	Jan/2025	48%	48%
Implantação de uma UBS Icoaraci de porte IV	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Abr/2024	0	0

Implantação de uma UBS Condor II de porte V	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Abr/2024	0	0
Garantia dos kits de equipamentos para as UBS's da rede municipal de saúde	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Abr/2024	0	0
Garantia dos kits de equipamentos de tele consulta para as UBS da rede municipal de saúde	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Abr/2024	0	0
Implantação uma Unidade Odontológica Móvel – UOM	Abrangência Municipal	Número absoluto	Jan/2025	0	0
Implantação de uma UBS Maracacuera de porte IV	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Abr/2024	0	0
Objetivo 00010.3.2	Fortalecer a atenção integral à saúde da criança, com ações preventivas, cuidado humanizado, detecção precoce e articulação intersetorial.				
META	LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	DATA	LINHA DE BASE	2027
Redução da mortalidade infantil em 30% nos 4 anos	Abrangência Municipal	Taxa (/1000)	Dez/2024	15,46	13,50
Capacitação anual de pelo menos 70% dos profissionais da rede de atenção à primeira infância (saúde, educação e assistência) em temas como desenvolvimento infantil, escuta	Abrangência Municipal	Percentual	Abr/2025	30%	70%

qualificada e detecção precoce de agravos					
Redução do percentual de crianças de 0 a <5anos com peso baixo ou muito abaixo para a idade	Abrangência Municipal	Percentual	Dez/2024	10%	9.75%
Redução do percentual de crianças de 0 a <5anos com peso elevado para a idade	Abrangência Municipal	Percentual	Dez/2024	6%	5.75%
Aumento do número de unidades notificadoras de violência contra crianças implantada, de 51 para 87, com 100% das unidades notificadoras com protocolo padronizado de atendimento e encaminhamento de casos de violência contra crianças implantado	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Dez/2024	51	70
Ampliação do AME de 28% para 46%	Abrangência Municipal	Percentual	Dez/2024	28%	35%
Aumento da taxa de teste do pezinho no período ouro realizado de 66% para 70%	Abrangência Municipal	Percentual	Abr/2025	66%	68%
Aumento do percentual de crianças com acompanhamento do crescimento e desenvolvimento na Atenção Básica de 45% para 80%	Abrangência Municipal	Percentual	Abr/2025	45%	65%

Redução da contaminação por sífilis congênita de 23% para 10%		Abrangência Municipal		Percentual	Dez/2024	23%	16%
Aumento do quantitativo de consultas de puericultura de 9 para 12, com objetivo de alcançar crianças acima de 3 anos		Abrangência Municipal		Número Absoluto	Abr/2025	9	11
Objetivo 00010.3.3		Reforçar o trabalho das equipes visando aumentar o quantitativo de números por unidade, diminuir a desnutrição e otimizar os recursos.					
META		LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	DATA	LINHA DE BASE		2027
80% de cobertura municipal dos beneficiários		Abrangência Municipal	Número Absoluto	Dez/2024	44%		60%
Capacitação dos servidores para melhor entendimento sobre o Sistema e programa em 100% nos quatro anos		Abrangência Municipal	Número Absoluto	Abr/2025	53%		65%
Objetivo 00010.4.1		Aprimorar as ações e serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), através do fortalecimento da Política Municipal de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas.					
META		LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	DATA	LINHA DE BASE		2027
Ampliar ações de matriciamento dos CAPS para as equipes de profissionais da Atenção Básica nas unidades da APS de 10% para 85% nos 04 anos		Abrangência Municipal	Percentual	Abr/2025	10%		10%
Implantar dois CAPS III no município de Belém		Abrangência Municipal	Número Absoluto	Abr/2025	0		0

Implantar uma unidade de Acolhimento Adulto - UAA no município de Belém	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Abr/2025	0	0
Objetivo 00010.4.2	Ampliar o acesso a especialidades médicas na rede municipal.				
META	LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	DATA	LINHA DE BASE	2027
Implantação de 2 Policlínicas no município de Belém	Abrangência Municipal	Número absoluto	abr/25	0	0
Implantação de 1 Policlínica Fluvial Itinerante no município de Belém	Abrangência Municipal	Número absoluto	jan/25	0	0
Instituição em todos os distritos administrativos de Belém Casas Rosa	Abrangência Municipal	Número absoluto	jan/25	0	0
Objetivo 00010.5.1	Acurar o atendimento de saúde na rede de Rede de Atenção às Urgência e Emergência (RUE), a nível ambulatorial e hospitalar.				
META	LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	DATA	LINHA DE BASE	2027
Implantação de 2 Policlínicas no município de Belém	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Abr/2025	0	0
Implantação de 1 Policlínica Fluvial Itinerante no município de Belém	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Jan/2025	0	0
Instituição em todos os distritos administrativos de Belém Casas Rosa	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Jan/2025	0	0
Objetivo 00010.5.2	Ampliar o nível de atendimento do SAMU em Belém.				

META		LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	DATA	LINHA DE BASE	2027
Ampliar a frota de ambulâncias de unidades tipo D (USA) de 04 para 05		Abrangência Municipal	Número Absoluto	Abr/2025	4	2
Ampliar a frota de ambulâncias de unidades tipo B (USB) de 12 para 14		Abrangência Municipal	Número Absoluto	Abr/2025	12	2
Qualificar o tempo resposta do serviço de atendimento móvel - SAMU		Abrangência Municipal	Número Absoluto	2025	0	0
Objetivo 00010.6.1	Fomentar a promoção e a proteção da saúde dos trabalhadores da SESMA, assim como a recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos relacionados às atividades laborais cotidianas, tendo em vista a valorização do servidor					
META		LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	DATA	LINHA DE BASE	2027
Garantir o funcionamento de pelo menos 80% das salas de vacinação ativas no CNES informando mensalmente dados de imunização (Total de salas: 83, sendo 49 salas ativas no CNES)		Abrangência Municipal	Percentual	Mai/2025	59%	69%
Aumentar a cobertura vacinal de penta valente, poliomielite, pneumocócica 10 em crianças menores de 1 ano e Tríplice viral para crianças de 1 ano com cobertura preconizada (95%)		Abrangência Municipal	Percentual	Mai/2025	75%	80%

Aumentar a cobertura vacinal de HPV em mulheres de 9 a 14 anos (cobertura preconizada 90%)	Abrangência Municipal	Percentual	Mai/2025	58%	65%
Aumentar a cobertura vacinal de dTpa em gestante a partir de 20° semana (cobertura preconizada 95%)	Abrangência Municipal	Percentual	Mai/2025	78%	85%
Aumentar a cobertura vacinal de influenza em idosos (cobertura preconizada 95%)	Abrangência Municipal	Percentual	Mai/2025	48%	60%
Objetivo 00010.6.2	Fortalecer as ações na vigilância dos óbitos prioritários no município de Belém.				
META	LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	DATA	LINHA DE BASE	2027
Realização de investigação de óbitos maternos em conjunto com a APS e hospitais (meta preconizada 100%)	Abrangência Municipal	Percentual	Mai/2025	0%	100%
Realização de investigação de óbitos de Mulheres em Idade Fértil - MIF em conjunto com a APS e hospitais (meta ministerial preconizada 85%, meta estadual preconizada 100%)	Abrangência Municipal	Percentual	Mai/2025	12%	85%
Realização de investigação de óbitos infantis em conjunto com a APS e hospitais (meta preconizada 75%)	Abrangência Municipal	Percentual	Mai/2025	5%	75%

Objetivo 00010.6.3	Fortalecimento das ações de vigilância das doenças, agravos e eventos de maior incidência na população de Belém.				
META	LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	DATA	LINHA DE BASE	2027
Implantação nos estabelecimentos de saúde e de ensino a notificação de violências interpessoais e autoprovocadas à vigilância epidemiológica/ doenças e agravos não transmissíveis	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Mai/2025	144	20%
Ampliação para 70 % a realização de exames diagnósticos de doenças crônicas infecto contagiosas (Tuberculose, Hanseníase, HIV/AIDS) na rede de atenção a saúde de Belém nos próximos 4 anos	Abrangência Municipal	Percentual	Dez/2024	40%	45%
Ampliação do número de visita domiciliar para atingir o mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados por ciclo para controle vetorial da dengue nos próximos 4 anos	Abrangência Municipal	Percentual	Mai/2025	30,00%	30,00%
Ampliação da busca ativa de casos suspeitos de malária para 90% de estabelecimentos de saúde a cada ano	Abrangência Municipal	Percentual	Mai/2025	40,00%	40,00%
Realização de um inquérito Malacológico em igarapés das ilhas de	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Mai/2025	0	1

Combú, Cotijuba, Outeiro e Mosqueiro garantindo a qualidade da água pela ausência de cercárias a cada ano.					
Ampliação das ações educativas para o controle da esquistossomose e leishmaniose em quatro ilhas pertencentes a Belém a cada ano	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Mai/2025	0	2
Realização de Campanha de vacinação animal no Município de Belém, mediante disponibilização das vacinas pelo MS a cada ano	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Mai/2025	1	1
Garantir a prevenção, controle e monitoramento da Leishmaniose Visceral no Município de Belém em no mínimo de 24 ações a cada ano	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Mai/2025	24	10
Realização da Captura de Quiropteros nos distritos administrativos de Belém em no mínimo 18 capturas por ano	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Mai/2025	18	14
Realização do Controle reprodutivo de cães e gatos na região de 4 ilhas de Belém a cada ano	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Mai/2025	9.000	12.900
Implantação de referência para atendimento de pacientes em casos de tratamentos especiais, na Unidade de Referência de Doenças Negligenciadas (URVET).	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Mai/2025	0	1

Investigar e bloquear 100% dos casos suspeitos de sarampo	Abrangência Municipal	Percentual	Mai/2025	100%	100%
Manter em 80% a proporção de cursos de qualificação na vigilância epidemiológica aos profissionais de saúde da rede de assistência nos próximos 4 anos	Abrangência Municipal	Percentual	Dez/2024	80%	80%
Objetivo 00010.7.1	Fortalecer as ações de vigilância sanitária e ambiental no município de Belém.				
META	LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	DATA	LINHA DE BASE	2027
Ampliar o número de análise de água para consumo humano de 780 para 26.640 nos 4 anos	Abrangência Municipal	Percentual	Dez/2024	100%	15%
Ampliar o número e inspeções nos estabelecimentos sujeitos a ação de vigilância sanitária de 18.000 a 20.000 nos 4 anos	Abrangência Municipal	Percentual	Mar/2024	95,00%	20,00%
Ampliar o número de projetos de educação permanente de 8 para 10 nos 4 anos	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Set/2024	8	4
Objetivo 00010.8.1	Fomentar a promoção e a proteção da saúde dos trabalhadores da SESMA, assim como a recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos relacionados às atividades laborais cotidianas, tendo em vista a valorização do servidor.				
META	LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	DATA	LINHA DE BASE	2027

Redução do coeficiente de incidência de acidentes de trabalho no âmbito da SESMA em 25%		Abrangência Municipal	Número Absoluto	Mai/2025	0	5
Realização de 29 ações de apoio matricial em saúde do trabalhador na RAS até 2029		Abrangência Municipal	Percentual	Dez/2024	5	10
Atingir 80% dos trabalhadores da SESMA com ações educativas em saúde do trabalhador		Abrangência Municipal	Número Absoluto	Dez/2024	0,00%	15,00%
Implantação do plano de cargos e carreira e remuneração da secretaria municipal de saúde de Belém		Abrangência Municipal	Percentual	Dez/2024	0	
Reestruturação da Escola do SUS		Abrangência Municipal	Número Absoluto	Dez/2024		
Redução da taxa de absenteísmo dos servidores da SESMA para até 8% até 2029		Abrangência Municipal	Percentual	Dez/2024	50,00%	2,00%
Objetivo 00010.8.2	Aprimorar a gestão dos recursos administrativos e financeiros da Secretaria Municipal de saúde, melhorando o atendimento de saúde à população e seu bem-estar.					
META		LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	DATA	LINHA DE BASE	2027
Implantar um sistema único de integração eletrônica entre atenção primária, secundária e terciária de saúde e capacitação de 100% dos usuários envolvidos		Abrangência Municipal	Percentual	Jan/2025	0	30%
Cobertura de 100% das unidades-piloto em cada nível conectadas à plataforma de interoperabilidade		Abrangência Municipal	Percentual	Mai/2024	0	30%
Objetivo 00010.8.3	Garantir a Atenção Especializada de Saúde no nível Ambulatorial e Hospitalar de média e alta complexidade aos usuários do SUS.					

META	LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	DATA	LINHA DE BASE	2027
Ampliar o número de procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade de 82.965.804 para 88.652.476 (aumento de 5% da série histórica)	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Dez/2025	84.430.930	5.453.025
Ampliar o número de internações de média e alta complexidade de 213.654 para 262.778 (aumento de 5% da série histórica)	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Dez/2025	250.265	15.429
Ampliar o número de procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade às pessoas com transtorno no desenvolvimento da linguagem e comportamental, de 1.502.298 para 1.802.758 (aumento de 5% da série histórica)	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Dez/2025	1.502.298	97.583
Objetivo 00010.9.1	Promover o bem-estar animal e a saúde pública em Belém através de castrações, educação, proteção e infraestrutura,				
META	LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	DATA	LINHA DE BASE	2027
Realização de 15 mil castrações por ano, totalizando 60 mil até 2029	Abrangência Municipal	Número	Jul/2025	0	15.000

Campanhas de Conscientização: Atingir 25% das escolas municipais de Belém por ano	Abrangência Municipal	Percentual	Jul/2025	137	25%
Adoção Responsável: 200 palestras de conscientização nas escolas, cobrindo 100% até 2029	Abrangência Municipal	Número	Jul/2025	0	40
Resgate e Reabilitação: Registrar e monitorar 500 de animais resgatados e reabilitados anualmente até 2029	Abrangência Municipal	Número	Jul/2025	0	100
Abolição da Tração Animal: 100 Resgate de equídeos	Abrangência Municipal	Número	Jul/2025	0	20
01 Santuário de Equídeos	Abrangência Municipal	Percentual	Jul/2025	0%	25%
01 Plataforma de Gestão de Dados	Abrangência Municipal	Percentual	Jul/2025	0%	25%

Objetivo 00010.10.1	Fortalecer a Rede Municipal de Assistência Social e Promover Inclusão Socioeconômica, garantindo a ampliação e qualificação dos serviços de proteção social básica, especial e de alta complexidade, além de fomentar oportunidades de emprego e capacitação para populações em situação de vulnerabilidade.				
------------------------	--	--	--	--	--

META	LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	DATA	LINHA DE BASE	2027
Ampliação de 338 servidores efetivos da Rede Socioassistencial	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	Jan/2025	427	338

2.000 Trabalhadores da Rede Socioassistencial capacitados	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	Jan/2025	319	500
01 Centro Especializado para População em Situação de Rua.	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	Jan/2025	0	0
01 Projeto Moradia Cidadã	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	Jan/2025	0	0
Implantação 01 Casa de Passagem para Pessoas em Situação de Rua.	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	Jan/2025	0	-
Implantação 01 Instituição de Longa Permanência para idosos.	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	Jan/2025	0	0
Implantação 01 Residência Inclusiva.	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	Jan/2025	0	0
Implantação 01 equipe volante na PSB	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	Jan/2025	0	0

Objetivo 00010.10.2		Fortalecer políticas públicas da cidadania e direitos humanos, promovendo inclusão, proteção e autonomia de populações em situação de vulnerabilidade.			
META	LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	DATA	LINHA DE BASE	2027

73 escolas atendidas com campanhas de conscientização sobre o uso das drogas	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	Jan/2025	0	20
450 multiplicadores entre professores e lideranças estudantis	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	Jan/2025	0	250
2 espaços terapêuticos e de expressão para pessoas em situação de rua e com dependência química	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	Jan/2025	0	1
500 mulheres e jovens para o empreendedorismo	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	Jan/2025	0	300
300 microcréditos para pequenos negócios consentidos em parceria com o fundo ver o sol	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	Jan/2025	0	200
50 pessoas na área da construção civil qualificadas e 50 moradias entregues	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	Jan/2025	0	20
Inserir 70% dos beneficiários (capacitação da construção civil) no mercado formal ou cooperativas.	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	Jan/2025	50	30

Objetivo 00010.11.1	Promover a inclusão plena e acessibilidade universal para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em Belém, por meio de políticas intersetoriais, garantindo direitos, equidade e participação social em todas as dimensões da vida urbana.				
META	LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	DATA	LINHA DE BASE	2027

Desenvolvimento de 4 praças com acessibilidade e recursos inclusivos	Abrangência Municipal	Número	Fev/2025	0	1
Cadastro de 30 instituições como “Parceira da Inclusão” no portal IdPcD	Abrangência Municipal	Número	Fev/2025	0	30
Elaboração e publicação de 5 materiais informativos e/ou produções científicas	Abrangência Municipal	Número	Fev/2025	0	5
Inclusão de 100 pessoas com deficiência no mercado de trabalho formal	Abrangência Municipal	Número	Fev/2025	0	50
Cadastro de 30.000 pessoas com deficiência no IDPcD	Abrangência Municipal	Número	Fev/2025	0	60%
Realização de 30 ações e/ou eventos do projeto Belém sem Barreiras	Abrangência Municipal	Número	Fev/2025	0	10
Capacitação de 3.000 pessoas sobre acessibilidade e inclusão por meio de eventos	Abrangência Municipal	Número	Fev/2025	0	500
Capacitação de 50 empresas/órgãos para atendimento inclusivo e acessível	Abrangência Municipal	Número	Fev/2025	0	15
Objetivo 00010.12.1	Garantir a equidade de gênero e o empoderamento integral das mulheres em Belém, por meio de políticas públicas transversais que promovam autonomia econômica, saúde integral, segurança, educação e participação social, eliminando barreiras estruturais e culturais.				
META	LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	DATA	LINHA DE BASE	2027
8.000 atendimentos da rede de enfrentamento à violência	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Jun/2025	0	2.000

01 Casa da Mulher Brasileira	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Jun/2025	0	0
01 Espaço Rosa	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Jun/2025	0	0
3.200 mulheres capacitadas em cursos de empreendedorismo	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Jun/2025	0	500
48 eventos de valorização da mulher	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Jun/2025	0	28
33.600 atendimentos móveis com campanhas sobre a saúde da mulher em parceria intersetorial	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Jun/2025	0	6000
1.920 meninas em projetos educativos de incentivo à participação feminina e valorização cultural	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Jun/2025	0	350
80.000 cestas básicas para mães em vulnerabilidade	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Jun/2025	0	20.000
3.600 kits enxovais para mães em vulnerabilidade.	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Jun/2025	0	1000
Objetivo 00010.13.1	Transformar Belém em um polo de referência nacional em cultura, patrimônio e turismo sustentável, integrando a valorização das manifestações artísticas, a preservação da memória histórica e a modernização dos equipamentos culturais, com foco na democratização do acesso, na promoção das identidades locais como vetores de desenvolvimento social e econômico.				

META	LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	DATA	LINHA DE BASE	2027
Elaboração e atualização anualmente do inventário do Patrimônio Cultural de Belém	Abrangência Municipal	Unidade	Mar/2025	0	0
12 ações anuais de fomento cultural, incluindo editais, eventos e circuitos	Abrangência Municipal	Número	Mar/2025	0	12
1 milhão de beneficiários diretos/indiretos com ações culturais	Abrangência Municipal	Pessoas	Mar/2025	0	500.000
100 imóveis históricos beneficiados com incentivos fiscais e projetos de preservação, aprovação e implantação de projetos	Abrangência Municipal	Imóveis	Mar/2025	0	50
Atualização de 100% de inventários de bens e imóveis do Município até 2029.	Abrangência Municipal	Unidade	Mar/2025	0	30%
8 ações de fomento do patrimônio cultural	Abrangência Municipal	Número	Mar/2025	0	4
4 equipamentos culturais modernizados	Abrangência Municipal	Número	Mar/2025	0	1
8 ações de fomento da cultural	Abrangência Municipal	Número	Mar/2025	0	4
20 atividades culturais comunitárias por ano	Abrangência Municipal	Número	Mar/2025	0	8

Objetivo 00010.14.1	Fortalecer e diversificar a captação de recursos públicos e privados para a cultura e o turismo em Belém, mediante estratégias inovadoras de financiamento, parcerias multissetoriais e mecanismos de incentivo fiscal, visando garantir sustentabilidade econômica, ampliar o investimento no setor e consolidar a cidade como destino cultural e turístico de excelência.
----------------------------	---

META	LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	DATA	LINHA DE BASE	2027
Capacitação de 400 profissionais do trade turístico.	Abrangência Municipal	Pessoas	Jun/2025	0	200
Implantar 08 rotas ou roteiros turísticos	Abrangência Municipal	Roteiros	Jun/2025	0	3
Atender 9.000 turistas nos centros de atendimento ao turista (CAT e PIT)	Abrangência Municipal	Turistas	Jun/2025	0	3000
1 projeto de captação de recursos para o turismo, cultura e patrimônio histórico.	Abrangência Municipal	Projetos	Jun/2025	0	1

Objetivo 00010.15.1	Promover o acesso democrático ao esporte e lazer, fomentando saúde, inclusão social e desenvolvimento comunitário através de incentivos, infraestrutura e capacitação.
----------------------------	--

META	LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	DATA	LINHA DE BASE	2027
400 atletas com programas de incentivo e formação	Abrangência Municipal	Número	Jun/2025	0	200
30 entidades esportivas e comunitárias	Abrangência Municipal	Número	Jun/2025	0	15

6 eventos anuais de esporte e lazer	Abrangência Municipal	Número	Jun/2025	0	2
Reforma de 10 espaços públicos de esporte e lazer	Abrangência Municipal	Número	Jun/2025	-	2
Construção de 3 novos equipamentos esportivos	Abrangência Municipal	Número	Jun/2025	-	1
Capacitação de 10 servidores em gestão esportiva	Abrangência Municipal	Pessoas	Jun/2025	0	2

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO URBANO E GESTÃO DA CIDADE											
Órgãos Envolvidos	GAB. PREFEITO, VICE-PREFEITO, SEGOV, SEHAB, PGM, SEMCULT, SEGEP, CODEM, SEFIN, SEINFRA, SEZEL, SUBOUT, SUBMOS, SUBICO.										
Objetivo 00011.1.1	Promover o direito à cidade e reduzir desigualdades territoriais por meio da revitalização do Centro Histórico de Belém, garantindo acessibilidade, segurança e participação comunitária.										
META		LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	DATA	LINHA DE BASE	2027					
1 Estudo de requalificação e revitalização do Centro Histórico de Belém elaborado		Abrangência Municipal	Número absoluto	Jun/2025	-	1					
4 poligonais na área central de Belém destinadas à requalificação		Abrangência Municipal	Número absoluto	Jun/2025	-	1					
4 parcerias público-privadas efetivadas no escopo do Programa Belém Centro		Abrangência Municipal	Número	Jun/2025	0	1					

		absoluto			
20 imóveis desocupados na área central de Belém destinados à outros usos	Abrangência Municipal	Número absoluto	Jun/2025	0	5
10 vias destinadas à mobilidade ativa	Abrangência Municipal	Número absoluto	Jun/2025	0	2
100% do circuito cicloviário conectado na região central de Belém	Abrangência Municipal	Percentual	Jun/2025	0	40%
1 Estudo de requalificação e revitalização do Centro Histórico de Belém elaborado	Abrangência Municipal	Número absoluto	Jun/2025	0	1
Objetivo 00011.2.1	Atualizar e aplicar as diretrizes e instrumentos de planejamento urbano do município de Belém, com base nas transformações sociais, econômicas, territoriais, climáticas e ambientais ocorridas desde sua última edição (2008), adaptando os processos de planejamento urbano às necessidades atuais e futuras da população de Belém e fortalecendo a governança local e metropolitana, com inclusão social.				
META	LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	DATA	LINHA DE BASE	2027
1 Plano Diretor Municipal revisado e implementado	Abrangência municipal	Número absoluto	Jun/2025	0	0
3 instrumentos urbanísticos regulamentados	Abrangência municipal	Número absoluto	Jun/2025	0	1
Lei Complementar de Controle Urbanístico (LCCU) atualizada e regulamentada	Abrangência municipal	Número absoluto	Jun/2025	0	1
3 serviços urbanos prestados ao cidadão modernizados tecnologicamente	Abrangência municipal	Número absoluto	Jun/2025	0	1
100% do Sistema de informações georreferenciadas criado	Abrangência municipal	Percentual	Jun/2025	0	30%
Objetivo 00011.3.1	Melhorar e manter a infraestrutura urbana de Belém com foco na trafegabilidade, drenagem, limpeza urbana, iluminação pública, gestão de necrópoles e manejo de resíduos sólidos.				
META	LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	DATA	LINHA DE BASE	2027

300 km de manutenção viária executados	Abrangência municipal	km	Mar/2025	0	300
2.995.000 metros de limpeza de microdrenagem realizados	Abrangência municipal	metro	Mar/2025	0	2.000.000
96.000 limpezas de caixas realizadas	Abrangência municipal	Número absoluto	Mar/2025	0	50.000
15.000 metros de redes e 2.800 caixas de bocas de lobo recuperados	Abrangência municipal	metro	Mar/2025	0	4.450
100% de cobertura da coleta seletiva em prédios públicos implantada	Abrangência municipal	Percentual	Mar/2025	0	20%
100% dos boletos de sepultamento online emitidos	Abrangência municipal	Percentual	Mar/2025	0	40%
100% da iluminação pública por LED substituída	Abrangência municipal	Percentual	Mar/2025	0	50%
20 jardins de chuva e 10 km de calçadas verdes implantados	Abrangência municipal	Número absoluto	Mar/2025	0	5

Objetivo 00011.4.1

Promover a regularização fundiária urbana e o acesso à habitação no município de Belém, priorizando a disponibilização de terra urbanizada para a população de baixa renda, assegurando a permanência dos ocupantes em seus núcleos urbanos e promovendo condições dignas de moradia.

META	LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	DATA	LINHA DE BASE	2027
20.000 Certidões de Regularização Fundiária emitidas no Município de Belém	Abrangência Municipal	Número absoluto	Jun/2025	0	12.000
108.999 Lotes inseridos no projeto de Regularização Fundiária	Abrangência Municipal	Número absoluto	Jun/2025	0	60.000
16.592 famílias atendidas pelo trabalho técnico social no Programa MCMV	Abrangência Municipal	Número absoluto	Jun/2025	0	7.592
208 unidades habitacionais construídas a partir de	Abrangência	Número	Jun/2025	0	100

projetos PAC	Municipal	absoluto			
12.000 unidades habitacionais contratadas para projetos FAR-MCMV	Abrangência Municipal	Número absoluto	Jun/2025	0	7.592
800 famílias remanejadas de assentamentos precários	Abrangência Municipal	Número absoluto	Jun/2025	0	300
4.800 unidades habitacionais reformadas	Abrangência Municipal	Número absoluto	Jun/2025	0	1.200

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTABILIDADE

Órgãos Envolvidos	GAB. PREFEITO, VICE-PREFEITO, SEDCON, SEMMA, SEAP, SEMTE, SUBICO, SUBMOS, SUBOUT								
Objetivo 00012.1.1	Promover, no âmbito municipal, o crescimento, o desenvolvimento econômico, a restauração, a proteção, o controle, a educação ambiental e o bem-estar social, visando-se o comprometimento com uma Cidade Verde e por uma Belém Sustentável e resiliente.								

META	LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	DATA	LINHA DE BASE	2027
Ampliação de 8,8 m²/hab para 15m²/hab o índice de áreas verdes públicas por habitante disponíveis no município de Belém.	Abrangência Municipal	m²/hab.	Mai/2025	8,8	0,2
02 Unidades de Conservação municipais no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).	Abrangência Municipal	Unidade	Abr/2025	0	-
40 jovens qualificados como “Embaixadores Ambientais” no município de Belém.	Abrangência Municipal	Pessoas	Abr/2025	0	8
Ampliação de 12 para 48 o número de “Eventos Ecoculturais”, por ano, promovidos pela SEMMA.	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Abr/2025	12	48
100% de resíduos da construção civil destinados adequadamente	Abrangência Municipal	Percentual	Abr/2025	-	100-
100% de resíduos de poda destinados corretamente	Abrangência Municipal	Percentual	Abr/2025	-	100%

Objetivo 00011.5.1		Desenvolver estudos, projetos e obras de infraestrutura urbana para a Bacia Hidrográfica do 'Mata Fome'.				
META		LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	DATA	LINHA DE BASE	2027
400 famílias remanejadas		Abrangência municipal	Número absoluto	Jun/2025	0	200
400 famílias beneficiadas com moradia por construção de conjunto habitacional		Abrangência municipal	Número absoluto	Jun/2025	0	200
100% de obras de macrodrenagem executadas		Abrangência municipal	Percentual	Jun/2025	0	35%
100% da gestão do Programa junto aos agentes financiadores (FONPLATA, CEF) executada		Abrangência municipal	Percentual	Jun/2025	0	30%
100% dos projetos socioambientais executados		Abrangência municipal	Percentual	Jun/2025	0	50%
Objetivo 00011.5.2		Promover melhorias urbanísticas e contenção de erosão na Bacia Hidrográfica da Estrada Nova				
60% dos bairros atendidos por rota de coleta seletiva		Abrangência Municipal	Percentual	Abr/2025	-	30%
100% do Plano Local de Ação Climática implementado		Abrangência Municipal	Percentual	Abr/2025	0	25%

META	LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	DATA	LINHA DE BASE	2027
1.200 m de vias urbanas duplicadas e dotadas de rede de macrodrenagem.	DAGUA	metro	Jun/2025	0	200m
100% do sistema de comportas construído	DAGUA	Percentual	Jun/2025	0	20%
100% de extensão de Orla construída – 600 metros	DAGUA	Percentual	Jun/2025	0	20%
Objetivo 00011.6.1	Promover a requalificação, ampliação e modernização da malha viária urbana, garantindo a melhoria da mobilidade e da segurança para toda a população. Pretende-se assegurar o fluxo eficiente de veículos, a acessibilidade para pedestres e ciclistas e a valorização do transporte coletivo como meio de integração social e econômica.				
META	LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	DATA	LINHA DE BASE	2027
1.200.000 m² de vias pavimentadas e drenadas	Abrangência Municipal	m²	Jun/2025	0	300.000

140.000 m² de vias recuperadas e revitalizadas	Abrangência Municipal	m²	Jun/2025	0	35.000
400 pontes para veículos e pedestres executadas e recuperadas	Abrangência Municipal	Número absoluto	Jun/2025	0	100
35.000m de Malha Cicloviária Ampliada	Abrangência Municipal	Metro	Jun/2025	0	8.750
20 km de corredor BRT e BRS implantados	DAENT, DASAC	km	Jun/2025	0	5
Objetivo 00011.7.1	Promover a prevenção e o controle de inundações e a segurança da população por meio da gestão e da implantação e recuperação do sistema de macrodrenagem.				
META	LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	DATA	LINHA DE BASE	2027
95.000m de extensão de canais dragados e galerias recuperadas	Abrangência Municipal	Metro	Jun/2025	0	23.750

25.000m de extensão de canais e galerias executadas	Abrangência Municipal	Metro	Jun/2025	0	6.250
65 sistemas de comportas implantados e recuperados	DAGUA DABEL DASAC	Número absoluto	Jun/2025	0	20
100% obras do Canal São Joaquim concluídas	Abrangência municipal	Percentual	Mar/2025	0	25%
Objetivo 00011.8.1	Promover o desenvolvimento urbano sustentável por meio da modernização da infraestrutura pública e da valorização do meio ambiente, assegurando o bem estar e lazer da população com melhores condições de saneamento básico e preservação dos recursos naturais.				
META	LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	DATA	LINHA DE BASE	2027
Ampliação de 6 para 14 o número de parcerias institucionais público-privadas firmadas, por meio do órgão ambiental do município de Belém, em prol da Sustentabilidade.	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Mai/2025	6	2

8 Imóveis de Interesse à Preservação do Patrimônio Histórico restaurados	DABEL	Número absoluto	Jun/2025	-	2
	DAMOS				
	DAICO				
60 praças e áreas verdes públicas implantadas, reformadas e requalificadas	Abrangência Municipal	Número absoluto	Jun/2025	0	15
40 espaços esportivos implantados e revitalizados	Abrangência Municipal	Número absoluto	Jun/2025	0	10
4.400m de orlas fluviais urbanizados e requalificados	Abrangência Municipal	Metro	Jun/2025	0	1.100
12 logradouros e prédios públicos construídos, reformados e requalificados	Abrangência Municipal	Número absoluto	Jun/2025	0	3
Ampliação em 20%, ao ano, o número de atividades e empreendimentos ambientalmente licenciados que estão sob a competência do município de Belém	Abrangência Municipal	Percentual	Dez/2024	315	20%
100% do sistema de manejo de resíduos sólidos executados no município de Belém.	Abrangência Municipal	Percentual	Jul/2025	-	100%

Incremento a 100% os serviços prestados pelo atual sistema de Limpeza urbana: coleta, transporte, destinação, tratamento e deposição final	Abrangência Municipal	Percentual	Jul/2025	-	90%
Incremento a 100% os serviços prestados pelo atual sistema de conservação urbana (varrição, capinação, roçagem)	Abrangência Municipal	Percentual	Jul/2025	-	40%
Objetivo 00012.2.1	Fortalecer a economia local e a segurança alimentar através da integração das Políticas Públicas de Abastecimento, Empreendedorismo e Capacitação, promovendo emprego, renda e desenvolvimento sustentável nas áreas urbanas, rural e insular.				
META	LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	DATA	LINHA DE BASE	2027
10 unidades municipais de abastecimento, feiras e mercados construídas e/ou reformadas.	Abrangência Municipal	Número absoluto	Jun/2025	0	02
3.000 trabalhadores permissionários dos mercados, feiras e portos públicos de Belém ordenados, controlados e fiscalizados, por ano	Abrangência Municipal	Número absoluto	Jun/2025	3000	3000
1.500 trabalhadores do mercado informal atuando nas vias e logradouros públicos de Belém ordenados, controlados e fiscalizados, por ano	Abrangência Municipal	Número absoluto	Jun/2025	1500	1500
500 produtores rurais capacitados dos segmentos de hortaliças, frutas e animais de pequeno porte	Abrangência Municipal	Número absoluto	Jun/2025	500	100
10.000 empreendedores (as) individuais e coletivos da Economia Solidária, Criativa e Cooperadas Capacitados.	Abrangência Municipal	Número absoluto	Jun/2025	0	2500
100% dos arranjos produtivos mapeados	Abrangência Municipal	Percentual	Jun/2025	-	20
210 negócios no âmbito da economia criativa formalizados	Abrangência Municipal	Número absoluto	Jun/2025	-	10
510 eventos no âmbito coletivo cultural apoiados	Abrangência Municipal	Número absoluto	Jun/2025	-	10

Objetivo 00012.3.1	Promover o desenvolvimento rural sustentável no município de Belém, fomentando a agricultura familiar e a pesca artesanal, garantindo segurança alimentar, geração de renda e conservação ambiental, por meio de políticas integradas de assistência técnica, infraestrutura rural e participação social				
META	LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	DATA	LINHA DE BASE	2027
15% redução da insegurança alimentar nas comunidades rurais de Belém	Abrangência Municipal	Percentual	Jun/2025	-	5%
Implantação de 20 tecnologias sociais	Abrangência Municipal	Percentual	Jun/2025	0	10
Fortalecer 20 cooperativas/associações	Abrangência Municipal	Percentual	Jun/2025	0	10
100% dos agricultores familiares de Belém mapeados	Abrangência Municipal	Percentual	Jun/2025	0	50%
Regularização de 80% das propriedades familiares no CAR e CAF	Abrangência Municipal	Percentual	Jun/2025	0	40%

PROGRAMA: BEM ESTAR E SEGURANÇA

Órgãos Envolvidos	GAB. PREFEITO, VICE-PREFEITO, GMB, SEGBEL, SUBOUT, SUBMOS, SUBICO		3 SAÚDE DE QUALIDADE 11 CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS 16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES		
Objetivo 00013.1.1	Fortalecer a atuação da Guarda Municipal de Belém, visando a redução da violência e o aumento da segurança no município, mediante ações integradas, preventivas e ostensivas, voltadas à preservação da vida, proteção dos direitos humanos, dos espaços públicos, do meio ambiente, do ambiente escolar para a difusão da cultura de paz, em conformidade com as políticas municipais e nacionais.				
META	LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	DATA	LINHA DE BASE	2027
100% dos bairros atendidos pelo patrulhamento preventivo	Abrangência Municipal	Percentual	Mai/2025	0	100%
100% de atendimento inicial das ocorrências de violência contra pessoa no município, com ênfase aos grupos vulneráveis prioritários (mulheres, crianças/adolescentes, idosos, PCD, LGBTQIA+),	Abrangência Municipal	Percentual	Mai/2025	0	100%

reportadas por demanda espontânea e pelos canais de monitoramento e acionamento					
100% de atendimento inicial das ocorrências contra os espaços públicos e ilícitos ambientais, reportadas por demanda espontânea e pelos canais de monitoramento e acionamento	Abrangência Municipal	Percentual	Mai/2025	0	100%
Aumentar em 12% o patrulhamento da Ronda Preventivo Escolar (ROPE)	Abrangência Municipal	Percentual	Mai/2025	420/ano	3%
Ampliar o projeto social “Guarda Amigo da Escola” para mais 60 escolas municipais	Abrangência Municipal	Número absoluto	Mai/2025		10
100% dos servidores da Guarda Municipal de Belém com formação continuada específica	Abrangência Municipal	Percentual	Mai/2025	0	25%
100% dos servidores da Guarda Municipal de Belém contemplados com ações voltada a valorização, qualidade de vida e saúde ocupacional	Abrangência Municipal	Percentual	Mai/2025	0	25%
100% das unidades da Guarda Municipal de Belém reformadas, ampliadas e/ou construídas	Abrangência Municipal	Percentual	Mai/2025	0	25%
100% de modernização, aparelhamento e manutenção da infraestrutura da Guarda Municipal de Belém (viaturas, veículos, armamentos, sistemas de comunicação e tecnologias de monitoramento, soluções digitais, equipamentos de proteção, entre outros)	Abrangência Municipal	Percentual	Mai/2025	0	25%
400 novos agentes da Guarda Municipal de Belém efetivados via concurso público	Abrangência Municipal	Número absoluto	Mai/2025	0	100
Objetivo 00013.2.1	Modernizar e integrar o sistema de transporte público de Belém, promovendo eficiência, sustentabilidade, acessibilidade e diversificação modal, com foco na mobilidade urbana inteligente e no fortalecimento da gestão pública.				
META	LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	DATA	LINHA DE BASE	2027
Atingir em até 50% o índice de satisfação dos usuários com o transporte público	Abrangência Municipal	Percentual	Mar/2025	0%	20%

Redução em até 40% o tempo médio de deslocamento nas rotas BRT e linhas troncais	Abrangência Municipal	Percentual	Mar/2025	0%	5%
Modernizar em até 40% da frota com padrão sustentável (euro 6, elétricos etc).	Abrangência Municipal	Percentual	Mar/2025	31%	11%
Integrações modais efetivadas (ônibus, bicicleta, hidroviário)	Abrangência Municipal	Número absoluto	Mar/2025	10	10
Ampliação de passageiros / dia utilizando o BRT e demais sistemas integrados.	Abrangência Municipal	Número absoluto	Mar/2025	352.851/dia	60.000
Redução para 4.600 mil tCO ² /ano pelo sistema de transporte público	Abrangência Municipal	Tco ² /ano	Mar/2025	7.84 mil	20%
Implementação de novas rotas fluviais.	Abrangência Municipal	Número absoluto	Mar/2025	1	1
Implementar Sistema de solução de tecnologia de transporte coletivo	Abrangência Municipal	Unidade de medida	Mar/2025	0	1
Integração do BRT de Belém com o BRT metropolitano	Abrangência Municipal	Unidade de medida	Mar/2025	0	1
Objetivo 00013.3.1	Fortalecer a atuação da gestão do trânsito por meio da modernização tecnológica, integração institucional, capacitação e estruturação operacional.				
META	LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	DATA	LINHA DE BASE	2027
98% de autuações registradas eletronicamente via talonário eletrônico	Abrangência Municipal	Percentual	Mai/2025	0%	25%
70% de cobertura na fiscalização para os pontos críticos da cidade	Abrangência Municipal	Percentual	Mai/2025	10%	20%
Cargos de agentes de trânsito preenchidos via concurso público	Abrangência Municipal	Número absoluto	Mai/2025	141	100
Policiais Militares e Guardas Municipais atuando integrados aos Agentes de Trânsito no Sistema Municipal de Trânsito	Abrangência Municipal	Percentual	Mai/2025	0	215
Viaturas (carros e motos) adicionadas à frota municipal	Abrangência Municipal	Número absoluto	Mai/2025	15	10

Objetivo 00013.4.1	Fortalecer a capacidade operacional e comunitária da Defesa Civil em Belém por meio da estruturação institucional, ampliação de projetos preventivos nos bairros, distritos e ilhas, bem como a formação de núcleos comunitários de proteção.				
META	LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	DATA	LINHA DE BASE	2027
Ampliar a cobertura do projeto Defesa Civil nos Bairros	Abrangência Municipal	Percentual	Mar/2025	5%	10%
Redução da taxa de números de desastres mitigados por ações preventivas	Abrangência Municipal	Percentual	Mar/2025	5%	10%
Mutirões de vistorias preventivas por ano	Abrangência Municipal	Unidade	Mar/2025	2	4
Capacitação de voluntários para os Núcleos Comunitários	Abrangência Municipal	Unidade	Mar/2025	60	100
Ampliar a capacidade na assistência as pessoas afetadas por desastres	Abrangência Municipal	Percentual	Mar/2025	10%	20%
Reaparelhamento da Defesa Civil	Abrangência Municipal	Unidade	Mar/2025	1	1
Objetivo 00013.5.1	Fortalecer a estrutura e a atuação da Ordem Pública Municipal por meio da ampliação do efetivo, modernização dos processos operacionais, integração institucional e organização logística, visando maior eficiência nas ações de fiscalização, controle do espaço público e cumprimento das normas de postura do município de Belém.				
META	LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	DATA	LINHA DE BASE	2027
Regularizar e organizar o comércio ambulante no Centro Comercial de Belém	Abrangência Municipal	Percentual	Abr/2025	0%	10%
Integrar efetivamente agentes da Guarda Municipal como operadores da Ordem Pública	Abrangência Municipal	Unidade	Abr/2025	0	80
Fortalecer parcerias com secretarias estaduais e municipais para ações conjuntas de ordenamento urbano	Abrangência Municipal	Unidade	Abr/2025	0	12

Modernizar e ampliar a infraestrutura da Superintendência de Ordem Pública	Abrangência Municipal	Unidade	Abr/2025	0	30
Implantar sistemas tecnológicos para monitoramento, controle e resposta das ações de fiscalização	Abrangência Municipal	Percentual	Abr/2025	0%	10%
Reduzir conflitos no uso do espaço público por meio de ações educativas e de mediação	Abrangência Municipal	Percentual	Abr/2025	0%	25%
Intensificar a fiscalização e o cumprimento das normas de postura municipal	Abrangência Municipal	Percentual	Abr/2025	20%	40%
Promover maior conscientização da população sobre as regras de convivência urbana	Abrangência Municipal	Percentual	Abr/2025	0%	20%

ANEXO IV
PROJETOS EM ANDAMENTO

PROJETOS E OBRAS EM ANDAMENTO RELATÓRIO PREVISTO NO ART.45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 PROJETOS EM ANDAMENTO 2027

Segundo o disposto no art.45 da Lei Complementar nº 101/00, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público. Desse modo, os projetos que continuarão em andamento em 2026 estarão listados conforme cronograma de desembolso das operações de crédito e convênios já pactuadas e previstas na receita do PLDO para 2027.

GOVERNANÇA

- Implantar o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão;
- Integrar os órgãos municipais ao Sistema de Informação Municipal;
- Implantar infraestrutura tecnológica adequada nos órgãos Municipais;
- Revisão do Plano Diretor do Município de Belém;
- Implantação do sistema de salvaguarda e manutenção do acervo digital
- Plataforma Belém Ordeira: Acelerar o fluxo de processos institucionais com o cidadão.
- Fibra ótica e WIFI em equipamentos públicos (escolas, unidade de saúde, CRAS, praças, feiras e mercados.
- Reestruturação e manutenção do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Belém.
- Programa Divida Zero: Regularização Incentivada
- Modernização da Gestão Fazendária

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

- Estruturar e reformar unidades básicas de saúde – UBS
- Estruturar e reformar Unidades Estratégia Saúde da Família;
- Implantar espaços de Acolhimento;
- Construir e ampliar as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino - RME
- Realizar melhoria na infraestrutura da rede física das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino – RME;
- Construir e ampliar as Salas de Recursos Multifuncionais – SEM e Bibliotecas escolares;
- Instalação de vídeo monitoramento por câmeras.
- Implantação do Espaço Rosa nos Distritos Administrativos de Belém.
- Espaços Esportivos Comunitários – PAC Seleções;
- Creches e Pré-escola para educação infantil - PAC Seleções;
- Aquisição de ônibus para Transporte Escolar – PAC Seleções;
- Centros de Atenção Psicossocial - PAC Seleções;
- Aquisição de combo de equipamentos para UBS – PAC Seleções;
- Implantação de Policlínicas - PAC Seleções;
- Unidades Odontológicas Móveis – PAC Seleções;
- Aquisição de novas ambulâncias (SAMU 192) - PAC Seleções;
- Aquisição de Kit Telessaúde - PAC Seleções;
- Manutenção do Cine Olímpia;

DESENVOLVIMENTO URBANO E GESTÃO DA CIDADE

- Ampliar, pavimentar e manter a malha viária do município de Belém;
- Construir novas vias no sistema viário do município;
- Requalificação do Centro Histórico de Belém;
- Executar e gerir o Programa de Saneamento da Bacia da estrada nova – PROMABEN I e II;
- Duplicação da Av. Bernardo Sayão;
- Desenvolvimento do Sistema de tratamento de esgoto da Bacia da estrada nova;
- Desenvolvimento de estudos e projetos de infraestrutura e obras na Bacia Hidrográfica do Mata Fome;
- Desenvolvimento de estudos e projetos para a Bacia Hidrográfica Ariri Bolonha - AECID;
- Ampliar a cobertura de coleta e tratamento de esgoto sanitário e implantar novos sistemas de abastecimento de água potável nas ilhas;
- Coleta e destinação final dos resíduos sólidos de Belém;
- Produzir unidades habitacionais Projetos MCMV/Viver Belém;
- Obra de urbanização do Parque no canal São Joaquim;
- Drenagem Urbana Ilhabela - PAC Seleções;
- Contenção de encostas - PAC Seleções

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTABILIDADE

- Reformar feiras livres;
- Reformar e modernizar mercados municipais;
- Promover a revitalização dos portos
- Reforma e revitalização de complexo do Ver-o-Peso
- Ampliação da arborização urbana e das áreas verdes de Belém
- Ampliar áreas protegidas e unidades de conservação (UC's)

BEM ESTAR E SEGURANÇA

- Implantar o projeto BRT Municipal (BRT – Centenário e Conclusão da requalificação urbanística da av. Augusto Montenegro);
- Construção e revitalização de abrigos;
- Obra e revitalização de Terminais Hidroviários de Passageiros
- Implantação e manutenção de sinalização horizontal e vertical
- Desenvolvimento de estudos e projetos para corredor fluvial;

MEMÓRIA DE CÁLCULO

MUNICÍPIO DE BELÉM - PA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - 2025 a 2028
2027

LRF, art 53, inciso III - Anexo VII

R\$1,00

RECEITAS	2026	REESTIMATIVA		RECEITAS ESTIMADAS					
	Previsão Atualizada	2026 Corrente	2026 Constante	2027 Corrente	2027 Constante	2028 Corrente	2028 Constante	2029 Corrente	2029 Constante
RECEITAS CORRENTES (I)	5.765.124.826,00	5.813.213.834,08	5.813.213.834,08	6.034.115.959,78	5.813.213.834,08	6.245.310.018,37	6.034.115.959,78	6.463.895.869,01	6.245.310.018,37
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.814.412.805,00	1.771.245.666,00	1.771.245.666,00	1.838.553.001,31	1.771.245.666,00	1.902.902.356,35	1.838.553.001,31	1.969.503.938,83	1.902.902.356,35
IPTU	335.830.400,00	347.679.000,00	347.679.000,00	360.890.802,00	347.679.000,00	373.521.980,07	360.890.802,00	386.595.249,37	373.521.980,07
IRRF	190.774.200,00	205.477.051,00	205.477.051,00	213.285.178,94	205.477.051,00	220.750.160,20	213.285.178,94	228.476.415,81	220.750.160,20
ITBI	68.543.500,00	62.424.000,00	62.424.000,00	64.796.112,00	62.424.000,00	67.063.975,92	64.796.112,00	69.411.215,08	67.063.975,92
ISS	1.047.789.000,00	999.082.863,00	999.082.863,00	1.037.048.011,79	999.082.863,00	1.073.344.692,21	1.037.048.011,79	1.110.911.756,43	1.073.344.692,21
TAXAS	171.475.705,00	156.582.752,00	156.582.752,00	162.532.896,58	156.582.752,00	168.221.547,96	162.532.896,58	174.109.302,13	168.221.547,96
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	262.357.670,00	267.028.602,00	267.028.602,00	277.175.688,88	267.028.602,00	286.876.837,99	277.175.688,88	296.917.527,32	286.876.837,99
Contribuição para Custeio de Iluminação Pública	262.357.670,00	267.028.602,00	267.028.602,00	277.175.688,88	267.028.602,00	286.876.837,99	277.175.688,88	296.917.527,32	286.876.837,99
RECEITA PATRIMONIAL	37.084.066,00	38.534.052,98	38.534.052,98	39.998.346,99	38.534.052,98	41.398.289,14	39.998.346,99	42.847.229,26	41.398.289,14
Outras Receitas Patrimoniais	5.743.365,00	5.967.930,57	5.967.930,57	6.194.711,93	5.967.930,57	6.411.526,85	6.194.711,93	6.635.930,29	6.411.526,85
Aplicação Financeira (II)	31.340.701,00	32.566.122,41	32.566.122,41	33.803.635,06	32.566.122,41	34.986.762,29	33.803.635,06	36.211.299	34.986.762,29
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.416.827.111,00	3.492.795.611,00	3.492.795.611,00	3.625.521.844,22	3.492.795.611,00	3.752.415.108,77	3.625.521.844,22	3.883.749.637,57	3.752.415.108,77
FPM	1.330.100.000,00	1.343.921.069,10	1.343.921.069,10	1.394.990.069,73	1.343.921.069,10	1.443.814.722,17	1.394.990.069,73	1.494.348.237,44	1.443.814.722,17
FPM - Cotas Extraordinárias	76.000.000,00	123.300.000,00	123.300.000,00	127.985.400,00	123.300.000,00	132.464.889,00	127.985.400,00	137.101.160,12	132.464.889,00
ICMS	705.728.000,00	622.906.051,50	622.906.051,50	646.576.481,46	622.906.051,50	669.206.658,31	646.576.481,46	692.628.891,35	669.206.658,31
IPVA	272.200.000,00	237.441.885,00	237.441.885,00	246.464.676,63	237.441.885,00	255.090.940,31	246.464.676,63	264.019.123,22	255.090.940,31
IPI	15.262.000,00	15.420.587,44	15.420.587,44	16.006.569,76	15.420.587,44	16.566.799,71	16.006.569,76	17.146.637,70	16.566.799,71
Transferências do FUNDEB	481.652.587,00	486.657.439,03	486.657.439,03	505.150.421,71	486.657.439,03	522.830.686,47	505.150.421,71	541.129.760,50	522.830.686,47
Convênios	87.428.497,00	118.671.306,00	118.671.306,00	123.180.815,63	118.671.306,00	127.492.144,17	123.180.815,63	131.954.369,22	127.492.144,17
Outras Transferências Correntes	897.924.527,00	917.977.272,93	917.977.272,93	952.860.409,30	917.977.272,93	986.210.523,62	952.860.409,30	1.020.727.891,95	986.210.523,62
Dedução ao FUNDEB	449.468.500,00	373.500.000,00	373.500.000,00	387.693.000,00	373.500.000,00	401.262.255,00	387.693.000,00	415.306.433,93	401.262.255,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	234.443.174,00	243.609.902,10	243.609.902,10	252.867.078,38	243.609.902,10	261.717.426,13	252.867.078,38	270.877.536,04	261.717.426,13
Outras Receitas Financeiras (III)	8.000,00	8.312,80	8.312,80	8.628,69	8.312,80	8.930,69	8.628,69	9.243,26	8.930,69
Receitas Correntes Restantes	234.435.174,00	243.601.589,30	243.601.589,30	252.858.449,70	243.601.589,30	261.708.495,44	252.858.449,70	270.868.292,78	261.708.495,44
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I- (II+III))	5.733.776.125,00	5.780.639.398,87	5.780.639.398,87	6.000.303.696,03	5.780.639.398,87	6.210.314.325,39	6.000.303.696,03	6.427.675.326,78	6.210.314.325,39
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	355.433.887,00	350.941.052,00	350.941.052,00	364.276.811,98	350.941.052,00	377.026.500,39	364.276.811,98	390.222.427,91	377.026.500,39
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	114.906.266,00	119.399.101,00	119.399.101,00	123.936.266,84	119.399.101,00	128.274.036,18	123.936.266,84	132.763.627,44	128.274.036,18
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTE DO RPPS) (VII)	882.570.389,00	541.256.362,42	541.256.362,42	157.484.447,82	151.719.121,22	223.544.672,07	215.985.190,40	24.666.789,66	23.832.647,02
Operações de Crédito (VIII)	826.152.483,00	483.320.467,00	483.320.467,00	107.722.195,00	103.778.607,90	190.698.575,00	184.249.830,92	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	1.408.895,00	1.463.982,79	1.463.982,79	1.519.614,14	1.463.982,79	1.572.800,64	1.519.614,14	1.627.848,66	1.572.800,64
Alienação De Bens	2.556.066,00	1.968.057,48	1.968.057,48	2.042.843,66	1.968.057,48	2.114.343,19	2.042.843,66	2.188.345,20	2.114.343,19
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	2.556.066,00	1.968.057,48	1.968.057,48	2.042.843,66	1.968.057,48	2.114.343,19	2.042.843,66	2.188.345,20	2.114.343,19
Transferências de Capital	52.452.945,00	54.503.855,15	54.503.855,15	46.199.795,02	44.508.473,04	29.158.953,24	28.172.901,68	20.850.595,80	20.145.503,19
Convênios	41.952.945,00	43.593.305,15	43.593.305,15	34.874.644,12	33.597.923,04	17.437.422,06	16.847.750,78	8.718.811,03	8.423.972,01
Outras Transferências de Capital	10.500.000,00	10.910.550,00	10.910.550,00	11.325.150,90	10.910.550,00	11.721.531,18	11.325.150,90	12.131.784,77	11.721.531,18
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII)=(VII - (VIII+IX+X+XI+XII))	55.009.011,00	56.471.912,63	56.471.912,63	48.242.638,68	46.476.530,52	31.273.296,43	30.215.745,34	23.038.941,00	22.259.846,38
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV+V+XIII+XIV)	6.144.219.023,00	6.188.052.363,50	6.188.052.363,50	6.412.823.146,69	6.178.056.981,40	6.618.614.122,22	6.394.796.253,35	6.840.936.695,70	6.609.600.672,17
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES DO RPPS) (XVII)=(IV+XIII)	5.788.785.136,00	5.837.111.311,50	5.837.111.311,50	6.048.546.334,71	5.827.115.929,40	6.241.587.621,83	6.030.519.441,38	6.450.714.267,79	6.232.574.171,77

DESPESAS	2026	REESTIMATIVA		DESPESAS ESTIMADAS					
	Dotação Atualizada	2026 Corrente	2026 Constante	2027 Corrente	2027 Constante	2028 Corrente	2028 Constante	2029 Corrente	2029 Constante
DESPESAS CORRENTES (XVIII)	5.361.361.543,00	5.518.885.771,87	5.311.217.180,13	5.574.119.947,37	5.370.057.752,77	5.717.407.846,39	5.524.065.552,06	5.902.110.555,87	5.702.522.276,20
Pessoal e Encargos Sociais	2.413.743.613,00	2.558.568.229,78	2.462.292.589,53	2.585.126.168,01	2.490.487.637,77	2.675.605.583,89	2.585.126.168,01	2.769.251.779,32	2.675.605.583,89
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	182.946.090,00	166.917.997,00	160.637.086,90	166.598.747,00	160.499.756,26	120.623.404,00	116.544.351,69	109.438.658,00	105.737.833,82
Outras Despesas Correntes	2.764.671.840,00	2.793.399.545,09	2.688.287.503,69	2.822.395.032,37	2.719.070.358,74	2.921.178.858,50	2.822.395.032,37	3.023.420.118,55	2.921.178.858,50
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES DO RPPS) (XX) = (XVIII-XIX)	5.178.415.453,00	5.351.967.774,87	5.150.580.093,22	5.407.521.200,37	5.209.557.996,51	5.596.784.442,39	5.407.521.200,37	5.792.671.897,87	5.596.784.442,39
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES DO RPPS) (XXI)	301.859.156,00	313.661.849,00	301.859.156,00	325.580.999,26	313.661.849,00	336.976.334,24	325.580.999,26	348.770.505,93	336.976.334,24
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES DO RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES DO RPPS) (XXIII)	1.357.031.690,00	557.970.177,00	536.974.475,03	521.139.680,27	502.061.349,01	512.062.837,18	494.746.702,59	508.148.197,18	490.964.441,72
Investimentos	1.168.038.557,00	352.965.540,00	339.683.899,53	307.722.195,00	296.456.835,26	310.907.119,72	300.393.352,38	314.125.008,41	303.502.423,58
Inversões Financeiras	9.881.699,00	6.813.823,00	6.557.427,58	7.072.748,27	6.813.823,00	7.320.294,46	7.072.748,27	7.576.504,77	7.320.294,46
Concessão de Empréstimos (XXIV)	7.325.633,00	4.257.757,00	4.097.543,07	4.419.551,77	4.257.757,00	4.574.236,08	4.419.551,77	4.734.334,34	4.574.236,08
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	2.556.066,00	2.556.066,00	2.459.884,52	2.653.196,51	2.556.066,00	2.746.058,39	2.653.196,51	2.842.170,43	2.746.058,39
Amortização da Dívida (XXVII)	179.111.434,00	198.190.814,00	190.733.147,92	206.344.737,00	198.790.690,75	193.835.423,00	187.280.601,93	186.446.684,00	180.141.723,67
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES DO RPPS) (XXVIII)=(XXIII-(XXIV+XXV+XXVI+XXVII))	1.170.594.623,00	355.521.606,00	342.143.784,04	310.375.391,51	299.012.901,26	313.653.178,10	303.046.548,89	316.967.178,84	306.248.481,97
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	500.000,00	500.000,00	481.185,64	519.000,00	500.000,00	537.165,00	519.000,00	555.965,78	537.165,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES DO RPPS) (XXX)	2.000.000,00	2.000.000,00	1.924.742,57	2.020.782,00	1.946.803,47	2.041.697,09	1.972.654,20	2.062.828,66	1.993.071,17
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES DO RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS	50.348.558,00	150.412.141,00	144.752.325,09	126.865.012,00	122.220.628,13	83.672.434,00	80.842.931,40	93.534.211,00	90.371.218,36
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XX XII)=(XX+XXI+XXII+XXVIII+XXIX+XXX)	6.653.369.232,00	6.023.651.229,87	5.796.988.961,48	6.172.882.385,14	5.824.679.550,23	6.333.665.250,82	6.038.640.402,72	6.554.562.588,07	6.242.539.494,76
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES DO RPPS) (XXXII)=(XX+XXVIII+XXIX)	6.349.510.076,00	5.707.989.380,87	5.493.205.062,91	5.718.415.591,88	5.509.070.897,77	5.910.974.785,49	5.711.086.749,27	6.110.195.042,48	5.903.570.089,35
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (SEM FONTES DO RPPS) (XXXIV) = (XVII-XXXII)	-560.724.940,00	129.121.930,63	343.906.248,59	330.130.742,83	318.045.031,63	330.612.836,34	319.432.692,11	340.519.225,31	329.004.082,42

Fonte: 2025 a 2028 - Projeção Receita e Despesa, Unidade Responsável: SEFIN/SEGEP, 31/03/2026, 16:00 h.

NOTAS: (1) Nos valores da Receita foi deduzido o valor da contribuição ao FUNDEB.
(2) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no - Anexo 6 da Parte III do MDF 15ª edição. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS, no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros RPPS, no cálculo abaixo da linha.

MUNICÍPIO DE BELÉM - PA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL
2027

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO									
	Em 31/12/2025 (a)	28/02/2026 (b)	2026	2027 Corrente	2027 Constante	2028 Corrente	2028 Constante	2029 Corrente	2029 Constante
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.693.721.427,91	1.633.183.864,75	1.749.588.828,10	1.726.950.918,05	1.663.729.208,14	1.705.810.586,85	1.587.790.145,35	1.681.415.908,60	1.512.157.748,02
DEDUÇÕES (II)	939.793.514,64	1.216.035.692,62	1.276.255.383,18	1.324.753.087,74	1.276.255.383,18	1.371.119.445,81	1.276.255.383,18	1.419.108.626,41	1.276.255.383,18
Disponibilidade de Caixa Bruta	951.924.948,27	1.228.231.530,34	1.276.255.383,18	1.324.753.087,74	1.276.255.383,18	1.371.119.445,81	1.276.255.383,18	1.419.108.626,41	1.276.255.383,18
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processado ⁽¹⁾	9.261.574,66	10.566.700,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Depósitos restituíveis valores vinculados ⁽²⁾	2.869.858,97	1.629.137,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	753.927.913,27	417.148.172,13	473.333.444,92	402.197.830,31	387.473.824,96	334.691.141,04	311.534.762,17	262.307.282,19	235.902.364,85
RESULTADO NOMINAL-Abaixo da Linha (sem RPPS) (IV) = (a - b)	323.101.419,07	336.779.741,14	-56.185.272,79	71.135.614,61	68.531.420,63	67.506.689,27	62.836.083,20	72.383.858,85	65.097.405,37

Fonte: 2025 e 2026: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Unidade Responsável: SEGEP/SEFIN, 31/03/2026, 10:57 h.

Notas:

- (1) Excluídos os Resultados do Regime Previdenciário.
- (2) IPCA valores constantes de 2027 a 2029 valores estimados pelo BACEN, e valor da taxa SELIC da união.
- (3) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no - Anexo 6 da Parte III do MDF 15ª edição. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

MUNICÍPIO DE BELÉM - PARÁ
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA MARGEM DE EXPANSÃO
2027

R\$ 1,00

			R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	REESTIMATIVA 2026 (1)	PROJEÇÃO LDO 2027 (2)	RESULTADO (3=2-1)	% 2/1
1 - RECEITA BRUTA	4.663.407.816	4.840.617.313	177.209.497	1,04
IPTU	347.679.000	360.890.802	13.211.802	1,04
IRRF	205.477.051	213.285.179	7.808.128	1,04
ITBI	62.424.000	64.796.112	2.372.112	1,04
ISS	999.082.863	1.037.048.012	37.965.149	1,04
TAXAS	156.582.752	162.532.897	5.950.145	1,04
FPM	1.343.921.069	1.394.990.070	51.069.001	1,04
FPM - Cotas Extraordinárias	123.300.000	127.985.400	4.685.400	1,04
ICMS	622.906.052	646.576.481	23.670.430	1,04
IPVA	237.441.885	246.464.677	9.022.792	1,04
IPI	15.420.587	16.006.570	585.982	1,04
Demais Receitas Gerenciais	549.172.557	570.041.114	20.868.557	1,04
2 - DESPESAS DE CARATER CONTINUADO	4.862.544.973	4.893.460.871	30.915.898	1,01
Vinculação à Saúde - 20%	443.937.919	460.807.560	16.869.641	1,04
Vinculação à Educação - 5%	117.149.480	121.601.160	4.451.680	1,04
Transferência ao FUNDEB - 20%	293.444.214	304.595.094	11.150.880	1,04
Variação da Folha de Pessoal (*)	1.704.036.617	1.698.122.355	(5.914.262)	1,00
Dívida Municipal	365.108.811	372.943.484	7.834.673	1,02
Demais Despesas de Carater Continuado (**)	1.938.867.933	1.935.391.219	(3.476.714)	1,00
3 - SALDO FINAL DE AUMENTO PERMANENTE (1-2)	(199.137.157)	(52.843.558)	146.293.599	0,03
4 - SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA	(199.137.157)	(52.843.558)	146.293.599	0,03

FONTE: Sistema GIIG, Unidade Responsável SEGEPI, Data da emissão 31/03/2026 16:30hs

(*) - Exclui Educação e Saúde

(**) - Inclui despesas correntes derivadas de leis de carater continuado, como vantagens aos servidores, as Obrigações patronais, etc.